



PREFEITURA DE SOBRAL

GABINETE DA VICE-PREFEITA

CONTRATO

Contrato nº 001/2026

PROCESSO Nº P430899/2026

NÚMERO LICITANET: 027/2026

CONTRATO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DO GABINETE DA VICE-PREFEITA E A CAFÉ SILVA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral-CE, por meio do **Gabinete da Vice-Prefeita**, situado na Biblioteca Municipal Lustosa da Costa, na Rua Randal Pompeu, S/N, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Camila Bezerra de Vasconcelos, brasileira, servidora pública, solteira, inscrita no CPF nº 029.911.393-07, domiciliada na Rua Bela Vista, s/n – Barragem, Distrito de Jaibaras, Sobral-CE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, **CAFÉ SILVA LTDA**, com sede no Sítio Monge, Rodovia BR 265 Km 65, S/N, CEP: 37940-000, Alpinópolis – MG, (35) 99972-4741, inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.128/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Edivan dos Reis de Souza, portador do C.P.F: Nº 061.149.446-90 e RG Nº MG-12.291.309 SSP/MG, residente e domiciliada(o) em Alpinópolis – MG, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº *PE 26005- SEPLAG*, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº *PE 26005- SEPLAG*, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água, café e açúcar), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P430899/2026**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do (s) item (s) contratado(s):



PREFEITURA DE SOBRAL

GABINETE DA VICE-PREFEITA

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Modelo	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250G. (AMPLA DISPUTA) ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A marca deve possuir certificado no pqc-programa de qualidade do café, da ABIC, em plena validade, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na escala sensorial do café (categoria superior). Embalagem a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação. Prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo determinado pelo fabricante.	PRÓPRIA (CAFE SILVA)		PACOTE	177	15,93	2.819,61



05	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250G. (COTA RESERVADA) n A marca deve possuir certificado no pqc-programa de qualidade do café, da ABIC, em plena validade, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na escala sensorial do café (categoria superior). Embalagem a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação. Prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo determinado pelo fabricante.	PRÓPRIA (CAFE SILVA)			58	15,93	923,94
Valor Total do(s) item (ns) R\$							3.743,55

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a



autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.743,55 (Três mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;



12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:



Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
16.01	04.122.0009.2.443.0000	33.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de



contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#) é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da mesma lei](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo



estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.



18.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 01 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CAMILA BEZERRA DE VASCONCELOS
Data: 07/07/2026 10:31:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA BEZERRA DE VASCONCELOS

Representante legal do CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

EDIVAN DOS REIS DE SOUZA:06114944690

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDIVAN DOS REIS DE SOUZA

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA DE SOBRAL

GABINETE DA VICE-PREFEITA

TESTEMUNHAS:

1.

2.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano X, Nº 2346

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1287/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear FRANCISCO PONTES LINHARES, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, do (a) Célula de Gerência de Fiscalização, do (a) COORDENADORIA DE TRANSPORTE URBANO, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO TRANSPORTE, a partir 01 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1288/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE tornar sem efeito o ATO Nº 1252/2026- GABPREF, publicado no DOM 2341, de 03 de julho de 2026, que diz respeito à Cessão, do (a) servidor (a) ALDANIA MARIA DE MELO LIMA SOARES, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1289/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo nº P460689/2026, RESOLVE declarar vago o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º) - MATEMÁTICA, em decorrência de exoneração a pedido, do (a) servidor (a) FRANCISCO JOSIMAR RICARDO XAVIER, matrícula nº 44914, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 10 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1290/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo nº P460249/2026, RESOLVE declarar vago o cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE, em decorrência de exoneração a pedido, do (a) servidor (a) FRANCISCO FLAVIO MARTINS DA COSTA, matrícula nº 43845, da estrutura administrativa da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, a partir do dia 01 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL. MÁRIO CUNHA LIMA SECRETÁRIO DA SEGURANÇA DA CIDADE.

ATO Nº 1291/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, ANAAGLALPY GOMES DE ARAÚJO, ASSESSOR CHEFE I, Simbologia DAS-1, do (a) Célula de Recursos Humanos e Patrimônio, do (a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, do (a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, do (a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, durante as férias do (a) servidor (a) MARIA JUCIANE SOUSA DE MORAIS, no período de 13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1292/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar DENILSON VENANCIO LIMA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR CHEFE I, Simbologia DAS-1, do (a) Vila Olímpica Sul, do (a) COORDENADORIAS DAS VILAS OLÍMPICAS, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, a partir do dia 01 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1293/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear FELIPE DE ALBUQUERQUE GOMES, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR CHEFE I, Simbologia DAS-1, do (a) Vila Olímpica Sul, do (a) COORDENADORIAS DAS VILAS OLÍMPICAS, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, a partir 02 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1294/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear MARIA JADILMA FERREIRA DIAS FROTA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 2, Simbologia AMS 2, do (a) COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 07 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1295/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear NIVEA DE ARAUJO SILVA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 2, Simbologia AMS 2, do (a) COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 07 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1296/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear CAMILA DUARTE FURTADO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 4, Simbologia AMS-4, do (a) COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 06 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1297/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear FRANCISCA NAYARA DA COSTA CELESTINO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 4, Simbologia AMS-4, do (a) COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 06 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1298/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas

Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear MARCUS BRENNO FERREIRA DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 4, Simbologia AMS-4, do (a) COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 06 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1299/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear ANA LUIZA ANDRADE DE SOUSA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 3, Simbologia AMS-3, do (a) COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 01 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026 - GABVICE.
CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio do GABINETE DA VICE-PREFEITA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, representada pela sra. Camila Bezerra de Vasconcelos. CONTRATADA: CAFE SILVA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.128/0001-81, representada neste ato pelo sr. Edivan dos Reis de Souza. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água, café e açúcar), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P430899/2026. (item 04 e 05). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26005, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 3.743,55 (Três mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos com a seguinte dotação

orçamentária: 16.01 04.122.0009.2.443.0000 33.90.30.00 1.500.0000.00 Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data do contrato. DATA DO CONTRATO: 01 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: Camila Bezerra de Vasconcelos - Ordenadora de Despesas. Edivan dos Reis de Souza - Representante da Contratada. Liviannia Vasconcelos de Almeida - Coordenadora Jurídica - GABVICE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 - GABVICE. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio do GABINETE DA VICE-PREFEITA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, representada pela sra. Camila Bezerra de Vasconcelos. CONTRATADA: COMERCIAL EFICAZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 51.186.050/0001-46, representada neste ato pela Sra. Maria Elizeuda da Penha. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água, café e açúcar), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P430899/2026. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26005, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 300,00 (Trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos com a seguinte dotação orçamentária: 16.01 04.122.0009.2.443.0000 33.90.30.00 1.500.0000.00 Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Camila Bezerra de Vasconcelos - Ordenadora de Despesas. Maria Elizeuda da Penha - Representante da Contratada. Liviannia Vasconcelos de Almeida - GABVICE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026 - GABVICE. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio do Gabinete da Vice-Prefeita - GABVICE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, representada pela sra. Camila Bezerra de Vasconcelos. CONTRATADA: SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.683.294/0001-40, representada neste ato pelo sr. Marcos Antonio Gomes Mota Filho. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água, café e açúcar), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P430899/2026. (item 01). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26005, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 1.191,50 (Um mil cento e noventa e um reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos com a seguinte dotação orçamentária: 16.01.04.122.0009 2.443.0000 33.90.00 1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Camila Bezerra de Vasconcelos - Ordenadora de Despesas do Gabinete da Vice-Prefeita. Marcos Antônio Gomes Mota Filho - Representante da Contratada. Liviannia Vasconcelos de Almeida - Coordenadora Jurídica do Gabvice.

PORTARIA Nº 002/2026 - GABVICE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2026 DO GABINETE DA VICE-PREFEITA. A Vice-Prefeita, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos contratos administrativos firmados Gabinete da Vice-Prefeita (GABVICE) por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 003/2026 - GABVICE, que tem como objeto a "aquisição de gêneros alimentícios (água, café e açúcar) - CAFÉ", conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P430899/2026, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - FISCAL: Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 48892, Articulador do Gabinete da Vice-Prefeita. II - GESTOR: Sr. FRANCISCO ANTONIO LINHARES PORTELA, matrícula nº 48919, Gerente da Célula de gestão de pessoas e assistência e manutenção predial. Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I- Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II- Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III- Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV- Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente do Gabinete da Vice-Prefeita, sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do contrato. GABINETE DA VICE-PREFEITA. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Vice-Prefeita.

PORTARIA Nº 003/2026 - GABVICE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2026 DO GABINETE DA VICE-PREFEITA. A Vice-Prefeita, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do

Município de Sobral, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública; CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos contratos administrativos firmados Gabinete da Vice-Prefeita (GABVICE) por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 002/2026 - GABVICE, que tem como objeto a “aquisição de gêneros alimentícios (água, café e açúcar) - AÇUCAR”, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P430899/2026, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - FISCAL: Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 48892, Articulador do Gabinete da Vice-Prefeita. II - GESTOR: Sr. FRANCISCO ANTONIO LINHARES PORTELA, matrícula nº 48919, Gerente da Célula de gestão de pessoas e assistência e manutenção predial. Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I- Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II- Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III- Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV- Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente do Gabinete da Vice-Prefeita, sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos retroativos à data de assinatura do contrato. GABINETE DA VICE-PREFEITA. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Vice-Prefeita.

PORTARIA Nº 004/2026 - GABVICE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 003/2026 DO GABINETE DA VICE-PREFEITA. A Vice-Prefeita, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública; CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos contratos administrativos firmados Gabinete da Vice-Prefeita (GABVICE) por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 003/2026 - GABVICE, que tem como objeto a “aquisição de gêneros alimentícios (água, café e açúcar) - ÁGUA MINERAL”, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P430899/2026, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - FISCAL: Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 48892, Articulador do Gabinete da Vice-Prefeita. II - GESTOR: Sr. FRANCISCO ANTONIO LINHARES PORTELA, matrícula nº 48919, Gerente da Célula de gestão de pessoas e assistência e manutenção predial. Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I- Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II- Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III- Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV- Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente do Gabinete da Vice-Prefeita, sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus

superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do contrato. GABINETE DA VICE-PREFEITA. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO - Vice-Prefeita.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08, 10 DE JULHO DE 2026. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, conforme o §2º do artigo 156 e o inciso III do artigo 157 da legislação supracitada, ficando, dessa forma, o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no Espaço do Contribuinte, no Sobral Shopping, através de agendamento no AgendaSol (<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/solicitacao>) de 8:00 às 17:00. E-mail: dividaativa@sobral.ce.gov.br. Sobral, 10 de julho de 2026. Helia de Mesquita Bezerra - Coordenadora da Dívida Ativa.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08/2026 - PGM		
Nº	NOME-RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1.	FRANCISCO GOMES SOUSA (ESPOLIO)	XXX.997.XXX-68
2.	HIDROTEMA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	11.795.275/0001-85
3.	BARTOLOMEU BEZERRA DE SOUZA	XXX.632.XXX-25
4.	SAMIA ALVES FERNANDES	XXX.685.XXX-65
5.	ARQUELAU GOMES FREIRE FILHO	XXX.075.XXX-91
6.	FRANCISCO EVARISTO BEZERRA (ESPOLIO)	XXX.273.XXX-87
7.	BENEDITA ROZA DE ARRUDA (ESPOLIO)	XXX.951.XXX-00
8.	GIRLAYNE NOGUEIRA DE SOUZA COSTA	43.248.219/0001-17
9.	PRIMETECH ENGENHARIA E SOLUÇÕES S/A	47.252.095/0001-02
10.	VALDEMI LIMA DE BARROS	XXX.480.XXX-49
11.	JULIANA DE CASTRO GOMES SAMUEL	XXX.986.XXX-94
12.	LUIZ GENESIO MUNIZ - ESPOLIO	XXX.099.XXX-91
13.	JOSE ROMARIO CRUZ ANDRADE	XXX.190.XXX-33
14.	LOIA MACONICA DEUS E FRATELIDADE SOBRALENSE N° 17	00.136.XXX-00
15.	MARCOS ANTONIO PAULINO DIAS	XXX.833.XXX-04
16.	PEDRO EMANUEL GOMES DE SOUSA	XXX.130.XXX-05
17.	PAULO ROBERTO PEREIRA	XXX.741.XXX-53
18.	M E SOUSA DOS SANTOS	47.623.667/0001-04
19.	FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES	XXX.859.XXX-07
20.	I. G. M. SERVIÇOS LTDA	59.218.268/0001-47
21.	DANIEL LUNARDI UNIPESSOAL LTDA	51.684.514/0001-44
22.	CSS SERVIÇOS DE PREMOLDADOS LTDA	35.237.636/0001-36
23.	A. MARCAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME	22.008.804/0001-70
24.	JOSE MILTON DE SOUSA LOPES	XXX.496.XXX-59
25.	F. V. SERVIÇOS DE ARQUIVO E MARKETING LTDA	30.442.632/0001-76
26.	JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE	XXX.998.XXX-91
27.	V. L. PEIXOTO CASTRO E SILVA	39.998.209/0001-21
28.	JUCELAINA ZAMBONI	XXX.566.XXX-53
29.	ANTONIO ADALTON REGIO	21.317.291/0001-16
30.	KLEIBE DE MORAES SILVA	XXX.752.XXX-53
31.	ANTONIA ODETE FERREIRA GOMES DA FROTA MACHADO	XXX.344.XXX-91
32.	ALEXANDRA SAMPAIO ARAGAO	XXX.880.XXX-25
33.	JOSE TIAGO FREITAS JUNIOR	XXX.198.XXX-87
34.	JOSE FERREIRA FILHO	XXX.088.XXX-63
35.	NAMIA MARIA LINHARES PONTES ARAGAO	XXX.163.XXX-68
36.	ZACARIAS PEREIRA DE LIMA (ESPOLIO)	XXX.379.XXX-00
37.	FRANCISCO IVO DE VASCONCELOS	XXX.761.XXX-20
38.	LUIZ XIMENES DE MELO (ESPOLIO)	XXX.289.XXX-49
39.	FRANCISCO REGINALDO ROCHA FILHO	XXX.194.XXX-72
40.	KMC OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	39.720.405/0001-30
41.	RUBENS ROCHA DE AGUIAR	XXX.652.XXX-19
42.	S. A. DOS SANTOS LTDA	21.935.923/0001-72
43.	MADREIRA MANDACARU LTDA	01.131.769/0001-01
44.	GONCALO VERAS FERREIRA (ESPOLIO)	XXX.166.XXX-82
45.	ANTONIO ENIAS AGUIAR FILHO	XXX.112.XXX-20
46.	FRANCISCO DE SOUZA ALMEIDA	XXX.504.XXX-87
47.	TEREZA CAROLINO DE VASCONCELOS	XXX.857.XXX-68
48.	SAULUS AUGUSTUS BERNARDO MEIRELES	XXX.987.XXX-20
49.	FRANCISCO MONTE GOMES (ESPOLIO)	XXX.609.XXX-49
50.	JOSE ALEXANDRE CISNE	XXX.957.XXX-53
51.	MARIA JESSILENE SEARAUX COSTA	XXX.138.XXX-87
52.	FRANCISCO FLAVIO MIRA DE MESQUITA	XXX.957.XXX-53
53.	TEREZINHA DE JESUS DE SOUSA	XXX.516.XXX-11
54.	MARIA CARLOS MENDES	XXX.315.XXX-68
55.	MARIA DE FATIMA DA SILVA GADIELHA	XXX.482.XXX-72
56.	TEREZA RODRIGUES DE AMORIM	XXX.679.XXX-72
57.	PAULO GERARDO VIEIRA	XXX.721.XXX-87
58.	ORTENCIO GOMES DOS SANTOS	XXX.304.XXX-34
59.	MARIA MARCIONILIA FELICIO DA SILVA	XXX.140.XXX-00
60.	EDVAR MENDES CAMPOS FILHO	XXX.409.XXX-15
61.	FRANCISCO RIBEIRO NETO	XXX.802.XXX-91
62.	VERONICA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS	XXX.238.XXX-30
63.	JOAO FIRMO PORTELA CUNHA	XXX.082.XXX-38
64.	URGENTINA ELIOTTEIRO DO NASCIMENTO	XXX.333.XXX-64
65.	MARIA MIRTES ALVES DE CASTRO	XXX.234.XXX-69
66.	MARIA VALDENIA DOS SANTOS FERREIRA	XXX.478.XXX-00
67.	JOCELY DANTAS DE ANDRADE FILHO	XXX.151.XXX-53
68.	FELIPE AUGUSTO PEDROSA XIMENES	XXX.087.XXX-59
69.	METON ENIAS MONT ALVERNE	XXX.702.XXX-59
70.	CILENE ELEUTERIO DO NASCIMENTO	XXX.701.XXX-68
71.	TEL CONDEDE SOUTO ANGELOM RODRIGUES	XXX.186.XXX-15
72.	RAIMUNDO ALDAIR DE OLIVEIRA	XXX.366.XXX-15
73.	MARIA JEANE RODRIGUES	XXX.007.XXX-77
74.	MARIA DE LOURDES DA SILVA SALES	XXX.874.XXX-53
75.	PAULO SERGIO DUARTE DE JESUS	XXX.943.XXX-20
76.	EXPEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ESPOLIO)	XXX.174.XXX-04
77.	LUIZ GONZAGA DUARTE DA SILVA	XXX.648.XXX-91
78.	GERARDO BRAGA MENDES	XXX.655.XXX-42
79.	MARCOS CESAR DE SOUSA NUNES	XXX.654.XXX-91
80.	BENEDITO RIPARDO DA SILVA (ESPOLIO)	XXX.279.XXX-15
81.	TEREZINHA DA SILVA ARAGAO	XXX.583.XXX-15
82.	LUCIA VALERIA RAMOS ARRUDA	XXX.745.XXX-53
83.	GERARDO DE SOUZA ALBUQUERQUE	XXX.420.XXX-87
84.	FRANCISCA NEUMA VIEIRA DE SOUZA	XXX.079.XXX-72
85.	MARIA VALDELIZA DE SOUSA (ESPOLIO)	XXX.042.XXX-20
86.	LUCILENE MARIA TEIXEIRA DAMASCENO	XXX.043.XXX-34
87.	FRANCISCA TELMA DE AZEVEDO DIAS	XXX.760.XXX-53

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, CNPJ nº 07.598.634/0001-37. **CONTRATADA:** CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.468.050/0001-47. **OBJETO:** Repactuação de preços do Contrato nº 002/2023 - SEPLAG, em razão da superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (registro MTE nº CE000655/2026), celebrada entre o SEACEC e o SINTRO, que estabeleceu novos pisos salariais e reajustes em benefícios convencionais aplicáveis à categoria de motoristas. **VALOR DO ADITIVO:** Acréscimo de R\$ 199.374,84 (cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a aproximadamente 0,39% do valor global anteriormente vigente. **VALOR GLOBAL ATUALIZADO:** De R\$ 50.549.498,28 para R\$ 50.748.873,12. **EFEITOS FINANCEIROS:** Retroativos a 1º de janeiro de 2026, conforme data-base da CCT nº CE000655/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122.0 500.2.500.3.3.90.37.00 - Fonte de Recursos 1.500.000.00 (Recursos não vinculados de Impostos). **DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2026. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Antônio Alves Fernandes, pelo CONTRATANTE; Marinalva Lima Pereira, pela CONTRATADA.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P435413/2026. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26003-SME (LICITANET Nº 084/2026). **AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações.** INÍCIO DA DISPUTA: 23/07/2026, ÀS 09:00H (Horário de Brasília). **LINK:** <https://portal.licitanet.com.br/login>. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fardamento para atender as necessidades dos alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. **FONE:** (88) 3677-1157 e 3677-1154, Sobral - CE 09/07/2026. O PREGOEIRO - MARIA AUGUSTA SILVEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P431964/2026. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 004/2024 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26001 - SEPLAG, (LICITANET Nº 021/2026). **OBJETO:** Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. **Adjudicado e homologado em 08/07/2026.** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 10/07/2026. O PREGOEIRO - DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO.

Lote 1 (Ampla Disputa)						
Formecodcor:	JTEC TECNOLOGIA & SOLUCOES LTDA - 44.959.722/0001-43					
Descrição:	Lote 1					
Valor:	R\$ 1.398.000,00					
ANEXO I AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PE26001 - SEPLAG						
	Código	Item (descrição complementar conforme edital)	Qtd	Valor Estimado (R\$)	Valor Adjudicado (R\$)	Total Adjudicado (R\$)
1	1161712	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA - MODELO BÁSICO.	12,00	139.403,00	66.500,00	798.000,00
2	1161713	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - MODELO INTERMEDIÁRIO.	12,00	83.829,33	40.230,00	482.760,00
3	1161714	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - MODELO BÁSICO.	12,00	7.941,67	3.800,00	45.600,00
4	1161715	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - MODELO INTERMEDIÁRIO.	12,00	6.630,00	3.180,00	38.160,00
5	1161716	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - MODELO AVANÇADO.	12,00	5.817,00	2.790,00	33.480,00
Total Estimado:		2.923.452,00				

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL ESP-VS Nº 02/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA POTENCIAIS VAGAS DE BOLSAS DE PRECEPTORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET SAÚDE /CLIMA) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DO RESULTADO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR/RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital ESP-VS Nº 02/2026, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de reserva de profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET SAÚDE/CLIMA), RESOLVE: I. INFORMAR que não houve recursos contra o resultado do procedimento de heteroidentificação; II. DEFERIR PARCIALMENTE os recursos contra a avaliação curricular interpostos pelos candidatos com inscrições nº 312610 e nº 312706; III. INFORMAR que os demais recursos foram indeferidos; III. DIVULGAR, por código e em ordem de classificação o resultado final do processo seletivo, conforme ANEXOS I e II do presente termo. V. INFORMAR que o(a) recorrente poderá solicitar, dentro do prazo de 48 horas, caso queira, as razões do indeferimento por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, através do e-mail: recursosselecaoesp@gmail.com, as quais serão enviadas para o e-mail do(a) recorrente dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. Sobral/CE, 10 de julho de 2026. ROSANA LIBERATO LOPES - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO I - EDITAL ESP-VS Nº 02/2026		
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO: AMPLA CONCORRÊNCIA		
CÓDIGO 03 - EDUCAÇÃO FÍSICA - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Adriano Matos Cunha	52,5	1º
CÓDIGO 04 - EDUCAÇÃO FÍSICA - ASSISTÊNCIA / GESTÃO - ACADEMIA DA SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Fabílica Martins de Souza	64	1º
Larisse Damasceno Pontes	52,5	2º
CÓDIGO 05 - EDUCAÇÃO FÍSICA - ASSISTÊNCIA / GESTÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Gleisson Ferreira Lima	66,5	1º
CÓDIGO 06 - ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Maria Vanessa Pereira Trajano	55	1º
Matheus Gomes Andrade	35	2º
Gessica Fernanda Martins da Silva	34,5	3º
Brenda Maria Correia Melo	31	4º
Rosiane Sousa Carlos Aguiar	30	5º
Emeline Silva Rodrigues Matos	21,5	6º
Maria das Graças Lima Fernandes	10	7º
CÓDIGO 07 - ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Larisse Campos Ribeiro	42,5	1º
Marcela Almeida Freire	40	2º
Yona Mikaelly Araújo da Silva	30	3º
CÓDIGO 09 - ENFERMAGEM - FORMAÇÃO - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SÁBÓIA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Vitoria Ferreira do Amaral	80,5	1º
CÓDIGO 10 - ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA OU GESTÃO - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Antonia Iara Martins Coelho	63	1º
Aderlane Sara de Sousa Paiva	55	2º
Liliane Nara de Siqueira Bastos	52,5	3º
Gessika Dias Pereira de Oliveira	47,5	4º
Samara Quariguasi Andrade de Carvalho	40	5º
CÓDIGO 12 - ENFERMAGEM - GESTÃO - CENTRAL DE REGULAÇÃO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Francisca Erandelly Lopes Sousa	42,5	1º
Francisco Cristino Moreira Neto	28,5	2º
CÓDIGO 13 - FARMÁCIA - FORMAÇÃO - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SÁBÓIA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Edmir Vasconcelos de Barros	36	1º
CÓDIGO 14 - FARMÁCIA - GESTÃO - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO - CAF		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Francisca Samara Mendes Sousa	47,5	1º
CÓDIGO 15 - FARMÁCIA - ASSISTÊNCIA OU GESTÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ronalde Pereira Brandão Guilherme	35	1º
CÓDIGO 17 - FISIOTERAPIA - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Larissa da Silva Monteiro	47	1º
Liduína Joyce Prado Linhares	45	2º
Raquel Leite Vasconcelos Figueiredo	45	3º
Erika Aguiar Mouta	40	4º
CÓDIGO 19 - FISIOTERAPIA - FORMAÇÃO - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SÁBÓIA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Mayara Kerly Coelho Ponte	82,5	1º
CÓDIGO 21 - MEDICINA VETERINÁRIA - ASSISTÊNCIA - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Lia Luma Prado	42,5	1º
CÓDIGO 22 - MEDICINA VETERINÁRIA - FORMAÇÃO - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SÁBÓIA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Brenda Lopes Paiva	32,5	1º
CÓDIGO 23 - NUTRIÇÃO - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Estefani Barbosa Araújo	41,5	1º
Marcelo Araújo de Vasconcelos	33	2º
CÓDIGO 25 - NUTRIÇÃO - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Kamilla Moraes Domingos Barros	30	1º
CÓDIGO 27 - ODONTOLOGIA - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Francisco Márcio Lima Albuquerque	40	1º
Brenda Martins Lopes	35	2º
Suenia Maria de Sousa Macêdo	32,5	3º
Ana Carolina de Oliveira Portela	14	4º

CÓDIGO 28 - PSICOLOGIA - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Anna Luiza Alves Bittencourt	37	1º
CÓDIGO 29 - PSICOLOGIA - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Cássia Driely Canafistula Mendes	48,5	1º
CÓDIGO 30 - PSICOLOGIA - ASSISTÊNCIA - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Hédina Rodrigues de Sousa	67,5	1º
Ana Raquel Cardoso Feijão	50	2º
Kelviane Rocha de Almeida	37,5	3º
CÓDIGO 31 - PSICOLOGIA - FORMAÇÃO - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SÁBÓIA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Francisco Thiago Paiva Monte	90	1º
CÓDIGO 32 - SERVIÇO SOCIAL - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Leila Cristina Severiano Agape	73	1º
Francisco Timóteo Alves da Silva	47	2º
Juliane Braga da Silva	39,5	3º
CÓDIGO 33 - SERVIÇO SOCIAL - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rita Wagna de Souza Silva	52,5	1º
Maria Simônia Gonçalves de Oliveira	40	2º *
Marília de Sousa Frota	40	3º *
Gleyciene Santiago Pereira	37	4º
* Aplicados os critérios de desempate de acordo com o item 9.1 do Edital.		
ANEXO II - EDITAL ESP-VS Nº 02/2026		
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO: COTAS/AÇÕES AFIRMATIVAS		
CÓDIGO 04 - EDUCAÇÃO FÍSICA - ASSISTÊNCIA / GESTÃO - ACADEMIA DA SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Fabílica Martins de Souza	64	1º
CÓDIGO 30 - PSICOLOGIA - ASSISTÊNCIA - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Hédina Rodrigues de Sousa	67,5	1º
CÓDIGO 33 - SERVIÇO SOCIAL - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Marília de Sousa Frota	40	1º

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 029/2026 - STDE - INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE, PARA SELEÇÃO DE EXPOSITORES DA FEIRA DE ARTESANATO E SETOR GASTRONÔMICO PARA EMPREENDEDORES DA ECONOMIA CRIATIVA PARA O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SOBRAL 2026. O SECRETÁRIO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 - STDE, que visa a seleção de empreendedores para a Feira de Artesanato e o Setor Gastronômico para empreendedores da Economia Criativa durante o Festival Gastronômico de Sobral 2026. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO a competência da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) em proceder com a análise documental, avaliação, pontuação, classificação e julgamento dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no Edital; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma análise técnica, isenta e qualificada das inscrições e documentos apresentados, em observância aos preceitos da Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação e Seleção para desempenhar as atribuições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 - STDE, especificamente no que tange à análise de documentos, classificação e julgamento de eventuais recursos. Art. 2º A Comissão de Avaliação e Seleção será composta pelos seguintes membros: I - CRISLIAN DAMASCENO FONSECA, servidor de matrícula nº 48639, na condição de Presidente da Comissão; II - EDWILTON DE MOURA MESQUITA, servidor de matrícula nº 48643, na condição de Membro; III - MAYARA PORTELA DA PONTE, servidor de matrícula nº 50985, na condição de Membro; Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria terá vigência pelo tempo que durarem os processos de avaliação, seleção e homologação previstos no cronograma do Edital nº 002/2026. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EXPOSITORES DA FEIRA DE ARTESANATO E SETOR GASTRONÔMICO PARA EMPREENDEDORES DA ECONOMIA CRIATIVA PARA O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SOBRAL 2026. PREÂMBULO - A Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento para seleção de empreendedores que irão ocupar os espaços destinados à Feira de Artesanato e o Setor Gastronômico para

empreendedores da Economia Criativa durante o Festival Gastronômico de Sobral 2026. O presente certame tem por finalidade promover o empreendedorismo local, fortalecer a economia solidária, fomentar a economia criativa e gerar oportunidades de trabalho e renda para empreendedores do Município de Sobral. Este certame rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com a legislação federal e municipal pertinente: I. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); II. Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - arts. 81 e 243); III. Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); IV. Lei Municipal nº 1.723/2018 e Decreto nº 3.168/2023 (Preço Público); V. Lei Complementar nº 90/2023 (Código de Ordenamento Urbano) e Lei Complementar nº 007/2000 (Código de Posturas); VI. Lei Municipal nº 1.467/2015 (Microempreendedor Individual); VII. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); VIII. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

1. DO OBJETO - 1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de empreendedores para utilização dos espaços destinados à comercialização de produtos e prestação de serviços, conforme as categorias e quantitativos previstos no item 2 deste instrumento, durante a realização do Festival Gastronômico 2026. 1.2. O evento Festival Gastronômico 2026 será realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, com apoio da Prefeitura municipal de Sobral, no período de 24 a 25 de julho de 2026, na Praça do Teatro São João, localizada no Município de Sobral/CE. 1.3. A disponibilização dos espaços tem por finalidade fomentar o empreendedorismo local, fortalecer a economia criativa, a economia solidária e os pequenos negócios, promovendo a geração de trabalho, renda e desenvolvimento econômico no Município de Sobral. 1.4. A autorização concedida por meio deste Edital possui caráter precário, pessoal, temporário e intransferível, não gerando ao participante qualquer direito adquirido sobre o espaço disponibilizado. 2. DAS VAGAS, CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - 2.1. Os locais onde serão alocados os participantes selecionados serão previamente demarcados, numerados e informados pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento. 2.2. Será constituído cadastro de reserva para todas as categorias. 2.3. Para o Festival Gastronômico de Sobral 2026, serão disponibilizadas as seguintes vagas:

CATEGORIA	DATA	QUANTIDADE DE VAGAS
Feira de Artesanato e Economia Criativa	Dia 24 de julho de 2026	10
Feira de Artesanato e Economia Criativa	Dia 25 de julho de 2026	10
Gastronomia - Alimentos Prontos	Dia 24 e 25 de julho de 2026	5

As categorias e especificações permitidas seguem as disposições abaixo: 2.3. Feira de Artesanato e Economia Criativa e Solidária: Destinada à exposição e comercialização de produtos artesanais, culturais, criativos e solidários, podendo participar: a) artesãos individuais; b) grupos produtivos; c) empreendimentos da economia solidária; d) empreendedores criativos; e) associações e cooperativas legalmente constituídas; f) demais iniciativas compatíveis com os objetivos deste Edital. 2.4. Gastronomia de Alimentos Prontos: Destinada à comercialização de alimentos prontos e da culinária regional, podendo ser comercializados, entre outros: a) pé-de-moleque; b) pamonha; c) canjica; d) mugunzá; e) paçoca; f) bolos típicos; g) outros produtos que deverão ser informados no ato da inscrição, a serem aprovados pela Comissão Organizadora; 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - 3.1. Poderão participar pessoas físicas maiores de 18 anos que representem pessoas jurídicas regularmente constituídas, observado o disposto neste Edital. 3.2. As inscrições serão restritas aos residentes domiciliados no Município de Sobral e seus distritos, bem como às pessoas jurídicas com sede no Município de Sobral, considerando o caráter de fomento ao empreendedorismo local objeto deste Edital. 3.3. Para participação neste Chamamento Público será aceito CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, devendo, neste caso, o participante estar enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME), com atividade econômica compatível com a atividade-fim pleiteada, ou Identidade Artesanal emitida pela CEART (Central de Artesanato do Ceará) ou SICAB (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro). 3.4. A autorização de uso do espaço público é personalíssima, não sendo permitido ceder, transferir ou vender para terceiros. 3.5. Cada participante poderá realizar apenas uma inscrição, devendo optar por uma única categoria e data no edital referente às categorias do Festival Gastronômico de Sobral 2026. 4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO - 4.1. A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Seleção de

Sobral, disponível no endereço <http://selecao.sobral.ce.gov.br/>, conforme o cronograma estabelecido neste Edital, no Anexo I. 4.2. A inscrição implica na integral aceitação dos termos presentes neste Edital, estando o participante sujeito às condições nele estabelecidas. 4.3. O formulário é parte fundamental da participação neste edital, sendo de inteira responsabilidade do interessado o correto fornecimento das informações solicitadas, inclusive de documentos legíveis. 4.4. A ausência ou erro de preenchimento de quaisquer informações do formulário culminará na inabilitação do participante. 4.5. Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento das inscrições, nem a correção ou substituição de documentos anteriormente entregues. 4.6. Documentação obrigatória: I - Documento de identificação oficial com foto; II - CPF; III - CNPJ, para Gastronomia - Alimentos Prontos; IV - CNPJ ou CEART ou SICAB, para a feira de Artesanato; V - Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição, em nome do candidato (ex.: fatura de energia, água, telefone, internet ou cartão de crédito). 4.7. Caso o candidato não possua comprovante em seu nome, serão aceitos: I - Comprovante em nome do cônjuge ou companheiro(a), acompanhado da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável; II - Comprovante em nome dos pais, acompanhado de documento de identidade que comprove a filiação; III - Contrato de aluguel em vigor, com firmas reconhecidas; IV - Declaração de Residência assinada pelo titular do comprovante apresentado, atestando que o candidato reside no local, devendo estar acompanhada do respectivo comprovante de residência em nome do titular. 4.8. Candidatos com documentação errada ou incompleta serão automaticamente desclassificados. 5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - 5.1. A seleção será realizada pela Comissão, conforme Portaria nº 029/2026-STDE, designada pela STDE. 5.2. A classificação obedecerá à pontuação obtida conforme os critérios definidos neste Edital. 5.3. Critérios de Avaliação:

MODALIDADES	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Gastronomia - Produtos Prontos	Certificados de cursos, capacitações ou treinamentos relacionados à gastronomia, manipulação e boas práticas de alimentos, empreendedorismo, atendimento ao cliente, gestão de negócios, segurança alimentar ou áreas afins.	02 pontos por certificado no máximo de 20 pontos	20 pontos
Feira de Artesanato e Economia Criativa	Certificados de cursos, oficinas ou capacitações relacionados ao artesanato, economia criativa, economia solidária, design, técnicas artesanais, empreendedorismo, comercialização, atendimento ao cliente ou áreas afins.	02 pontos por certificado no máximo de 20 pontos	20 pontos

5.4. Critérios de Desempate: I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); II - Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento; III - Ordem cronológica de inscrição. 6. DA INFRAESTRUTURA - 6.1. A estrutura do evento é de inteira responsabilidade do SEBRAE, sendo disponibilizadas as vagas conforme a categoria do item 2. 6.2. Cada participante receberá um espaço previamente definido pela organização do evento. 6.3. Será disponibilizada infraestrutura básica de energia elétrica e iluminação por parte do SEBRAE. 6.4. Os expositores serão responsáveis pelos equipamentos complementares necessários ao desenvolvimento de suas atividades. 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS - I - Manter o espaço limpo e organizado; II - Cumprir as normas sanitárias e de segurança; III - Permanecer durante todo o horário de funcionamento do evento; IV - Comercializar exclusivamente os produtos informados na inscrição; V - Utilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento; VI - Responsabilizar-se por seus produtos, equipamentos e materiais. 8. DAS PROIBIÇÕES - I - Ceder ou transferir o espaço para terceiros; II - Comercializar produtos não autorizados; III - Utilizar equipamentos que coloquem em risco a segurança do público; IV - Produzir poluição sonora que prejudique o evento; V - Descartar resíduos de forma inadequada. 9. DAS NORMAS SANITÁRIAS E SEGURANÇA - 9.1. É vedado o uso de churrasqueiras, fogareiros, brasas, fritadeiras a óleo e GLP (gás liquefeito de Petróleo). Manipuladores de alimentos deverão utilizar EPIs adequados. 9.2. Todos os itens alimentícios devem estar dentro do prazo de validade e adequados para o consumo, conforme orientações da vigilância sanitária. 9.3. Ao candidato selecionado é autorizada somente a comercialização de produtos aos quais foram autorizados por meio deste edital. 9.4. Das Condições de Higiene e Estrutura: a) Manter a organização do espaço e o mais rigoroso estado de higiene nas

instalações, equipamentos, pessoal e utensílios, inclusive com uso de antisséptico. b) Todos os produtos devem ser expostos em condições que atendam aos requisitos de conservação e higiene, devendo ser providenciada estrutura adequada para produção e conservação dos alimentos. c) Os profissionais que manipulam os alimentos deverão estar de toucas e utilizar luvas descartáveis e aventais durante todo o atendimento. d) É vedado o descarte inadequado dos resíduos (lixo), devendo o aderente utilizar lixeiras com sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos produzidos por si e/ou seus consumidores. 9.5.A montagem dos equipamentos será permitida a partir das 15h00 (quinze horas) nas datas dos eventos e a venda perdurará até o encerramento diário do evento. 9.6.É proibido ocupar espaços que não sejam os acordados antecipadamente, bem como desocupar (abandonar). 9.7.É proibido deixar o espaço sem justificativa e comunicação prévia. 9.8.É expressamente vedada a realização de ligações clandestinas de energia, extensões irregulares e o uso de benjamim (T). 9.9.É oportuno ressaltar que essas normas são destinadas aos espaços especificamente destinados neste edital. 10.DOS RECURSOS - 10.1.Caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar. 10.2.Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção da STDE e deverão ser encaminhados para selecao.stde@sobral.ce.gov.br, conforme cronograma do edital e seguindo o modelo contido no Anexo II deste edital. 10.3.É de inteira responsabilidade do interessado prover as informações necessárias para análise do recurso, vedada a juntada de novos documentos. 10.4.Recurso enviado fora do prazo estabelecido não serão conhecidos. 11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 11.1.A inscrição implica a aceitação integral das normas deste Edital. 11.2.A exploração das atividades econômicas autorizadas será realizada por conta e risco dos participantes selecionados, não gerando ao Município de Sobral qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, comercial, tributário ou civil decorrente da atividade desenvolvida. 11.3.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela STDE. 11.4.Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. 11.5.A autorização concedida ao selecionado será de natureza pessoal e intransferível, sendo vedada a compra, a venda, a cessão ou a locação do ponto, sob pena de revogação da autorização. 11.6.Eventuais danos decorrentes da estrutura física disponibilizada pela empresa organizadora do evento serão de responsabilidade desta, observada a legislação aplicável. 11.7.Eventuais prejuízos que recaiam sobre os equipamentos complementares são de responsabilidade dos expositores. 11.8.Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para fins de execução deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Sobral - CE, data da assinatura digital. MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ANEXO I - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE

CRONOGRAMA		
DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
Inscrições	13/07/2026 a 14/07/2026	http://selecao.sobral.ce.gov.br/
Resultado Preliminar	15/07/2026	http://diario.sobral.ce.gov.br http://selecao.sobral.ce.gov.br/
Prazo Recursal	16/07/2026, até 23:59h	E-mail: selecao.stde@sobral.ce.gov.br
Resultado Definitivo	20/07/2026	http://diario.sobral.ce.gov.br http://selecao.sobral.ce.gov.br/

ANEXO II - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO
REGULADO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE
À Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Nome do Candidato: _____

Nº da Inscrição: _____

Telefone: _____

Justificativa do Recurso: _____

Sobral/CE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL

PORTARIA Nº 006/2026 - SEDISTRI - ESTABELECE CRITÉRIOS GERAIS PARA A DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E EXECUÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL (SEDISTRI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL (SEDISTRI), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a oferta de cursos profissionalizantes busca atender à demanda das comunidades dos distritos, promovendo inclusão produtiva, fortalecimento da economia local e melhoria das condições socioeconômicas da população, por meio do desenvolvimento de habilidades práticas alinhadas às vocações e demandas do mercado; CONSIDERANDO o crescimento dos pequenos negócios no município e a existência de parcela significativa de trabalhadores na informalidade, tornando-se essencial a implementação de ações que incentivem a capacitação técnica e o empreendedorismo, especialmente em regiões com menor acesso a oportunidades formativas; CONSIDERANDO que a contratação de instituições especializadas para a execução de cursos profissionalizantes é uma necessidade estratégica para enfrentar a complexidade das demandas sociais e assegurar a qualificação contínua dos residentes dos Distritos do Município de Sobral/CE e da comunidade assistida; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de divulgação, inscrição, seleção e execução aplicáveis aos diversos cursos profissionalizantes ofertados pela Secretaria do Desenvolvimento Distrital, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer os critérios gerais aplicáveis à oferta e execução dos cursos profissionalizantes promovidos pela Secretaria do Desenvolvimento Distrital (SEDISTRI), no âmbito dos contratos firmados com instituições especializadas em qualificação profissional, destinados aos moradores dos Distritos do Município de Sobral/CE e à comunidade assistida. Art. 2º Os cursos ofertados nos termos desta portaria têm como objetivo geral desenvolver competências técnicas e práticas que possibilitem aos participantes atuação no mercado de trabalho e/ou geração de renda própria, contribuindo para a inclusão produtiva e o fortalecimento socioeconômico das comunidades atendidas. Art. 3º A divulgação dos cursos ofertados, o recebimento das inscrições dos interessados e a publicação dos resultados de seleção serão realizados, via de regra, por meio de plataforma eletrônica do Município de Sobral, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://selecao.sobral.ce.gov.br>, admitindo-se, ainda, a realização de inscrições por grupos populacionais específicos, conforme divulgação em Comunicado. Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições realizadas por outros meios que não a plataforma eletrônica indicada no caput deste artigo, ressalvadas as hipóteses relativas aos grupos populacionais específicos de que trata o caput, bem como as demais hipóteses expressamente previstas em edital específico. Art. 4º São critérios gerais de acesso e participação nos cursos ofertados pela SEDISTRI: I - idade mínima de 17 (dezessete) anos, ressalvadas exceções expressamente previstas em Comunicado específico; II - residir em um dos Distritos do Município de Sobral/CE ou integrar o público-alvo definido no Comunicado do respectivo curso; III - atender aos requisitos específicos de escolaridade, perfil e demais condições estabelecidas no Comunicado de cada curso; IV - realizar a inscrição dentro do período e nos termos definidos no respectivo Comunicado, por meio da plataforma eletrônica ou, quando for o caso, do meio de inscrição destinado a grupos populacionais específicos, na forma do art. 3º. Art. 5º O curso específico a ser ofertado, o local de realização, a carga horária, o número de vagas, o público-alvo específico, o processo seletivo, quando houver, e as demais condições operacionais de cada turma serão definidos em aviso de convocação próprio, expedido pela SEDISTRI para cada curso e divulgado na forma prevista no art. 3º desta Portaria. Art. 6º A Secretaria do Desenvolvimento Distrital - SEDISTRI não se responsabiliza pelo deslocamento dos alunos até o local de realização dos cursos. Art. 7º Compete à SEDISTRI, em conjunto com a instituição contratada, a fiscalização da execução dos cursos, zelando pelo cumprimento do respectivo contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada pela contratada. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Desenvolvimento Distrital - SEDISTRI. Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL, EM 10 DE JULHO DE 2026. JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR - SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 634/2026 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 427/2026 - SME, publicado no DOM nº 2235, de 22 de janeiro de 2026, que concede a Suplementação de Carga Horária ao (a) servidor (a) SANAYLA MARIA ALBUQUERQUE QUEIROZ, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 24 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 635/2026 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 428/2026 - SME, publicado no DOM nº 2235, de 22 de janeiro de 2026, que concede a Suplementação de Carga Horária ao (a) servidor (a) JORDANIA PINHEIRO LIBERATO, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 636/2026 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 429/2026 - SME, publicado no DOM nº 2235, de 22 de janeiro de 2026, que concede a Suplementação de Carga Horária ao (a) servidor (a) ANA TAMIRES OLIVEIRA BRAZ PARENTE, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 637/2026 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 224/2026 - SME, publicado no DOM nº 2234, de 21 de janeiro de 2026, que concede a Suplementação de Carga Horária ao (a) servidor (a) ANA FABIA GUEDES VASCONCELOS, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 03 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 638/2026 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 20/2026 - SME, publicado no DOM nº 2234, de 21 de janeiro de 2026, que concede a Suplementação de Carga Horária ao (a) servidor (a) FRANCISCO ARIEL DOS SANTOS SILVA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0093/2022- SME - PROCESSO Nº P461648/2026- CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa CASABLANCA RENT A CAR LTDA, inscrita nos CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e no Pregão Eletrônico nº PE149/21-SME. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a "locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para

atender a demanda do órgão/entidades da Prefeitura de Municipal de Sobral", em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/07/2026 a 14/07/2027. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2026. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Roberto Teixeira Oliveira- Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº CH26001-SME - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME, a Sra. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 2052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão de Contratação, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº CH26001-SME, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Pública de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses. Afigura-se de que a Chamada Pública se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, fica a presente certame ADJUDICADA e HOMOLOGADA, no valor de R\$ 5.796.750,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais). em favor das proponentes vencedoras pelos valores descritos abaixo. Sobral, 10 de julho de 2026. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA - Secretária Executiva da Secretaria da Educação.

Nº	PROPOSTORES	VALOR TOTAL
1	A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIÃO NORTE - AGRINORT	R\$ 2.592.668,30
2	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA- COOPSOL	R\$ 2.393.940,00
3	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA - COOPENORT	R\$ 755.978,65
4	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO JACURUTU- COOPAIA	R\$ 23.514,00
5	COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DA AGROINDÚSTRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAICE	R\$ 30.649,05
	TOTAL	R\$ 5.796.750,00

Diante dos valores homologados e adjudicados, a distribuição dos quantitativos e valores por itens dos vencedores segue conforme listado abaixo:

ITEM	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ABÓBORA	1.340	R\$ 4,63
2	BANANA	70.000	R\$ 5,77
3	BATATA DOCE	5.000	R\$ 5,10
4	BETERRABA	5.340	R\$ 7,93
5	CEBOLA BRANCA	16.670	R\$ 8,20
6	CENOURA	5.340	R\$ 7,80
7	CHEIRO VERDE	100.000	R\$ 1,73
8	LARANJA	20.000	R\$ 6,07
9	MAMÃO	70.000	R\$ 5,43
10	MANGA	26.670	R\$ 6,57
11	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	15.000	R\$ 32,33
12	PIMENTÃO VERDE	10.000	R\$ 7,80
13	TOMATE	10.000	R\$ 8,23
14	FRANGO A PASSARINHO	20.000	R\$ 22,07
	TOTAL		R\$ 252.592.668,30

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA - COOPSOL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.365.840/0001-03, estabelecida à Avenida Dom José Tupinambá da Frota, nº 2357, sala A, Centro, Sobral/CE.

ITEM	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ABÓBORA	2.000	R\$ 4,63
2	BANANA	80.000	R\$ 5,77
3	BATATA DOCE	6.000	R\$ 5,10
4	BETERRABA	6.000	R\$ 7,93
5	CEBOLA BRANCA	18.000	R\$ 8,20
6	CENOURA	4.000	R\$ 7,80
7	CHEIRO VERDE	120.000	R\$ 1,73
8	LARANJA	20.000	R\$ 6,07
9	MAMÃO	70.000	R\$ 5,43
10	MANGA	20.000	R\$ 6,57
11	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	10.000	R\$ 32,33
12	PIMENTÃO VERDE	15.000	R\$ 7,80
13	TOMATE	20.000	R\$ 8,23
14	FRANGO A PASSARINHO	10.000	R\$ 22,07
	TOTAL		R\$ 239.940,00

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA - COOPENORT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.202.279/0001-70, estabelecida à Rua Deputado Vicente Ribeiro, nº 438, Centro, Carnaúba do Sul/CE.

ITEM	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ABÓBORA	660	R\$ 4,63
3	BATATA DOCE	4.000	R\$ 5,10
4	BETERRABA	4.660	R\$ 7,93
5	CEBOLA BRANCA	15.330	R\$ 8,20
6	CENOURA	5.330	R\$ 7,80
7	CHEIRO VERDE	80.000	R\$ 1,73
8	LARANJA	20.000	R\$ 6,07
9	MAMÃO	10.000	R\$ 5,43
10	MANGA	26.665	R\$ 6,57
12	PIMENTÃO VERDE	5.000	R\$ 7,80
	TOTAL		R\$ 755.978,65

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO JACURUTU LTDA - COOPAIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.709.976/0001-02, estabelecida na travessa Santa Luzia, nº 63, Curité Velho, Curité/CE.

ITEM	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
6	CENOURA	1330	R\$ 7,80
10	MANGA	2.000	R\$ 6,57
	TOTAL		R\$ 23.514,00

COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DA AGROINDÚSTRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAICE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.440.062/0001-36, estabelecida no Sítio Bom Jesus, S/N, Setor VI, Jaiaras, Sobral/CE.

ITEM	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
6	MANGA	4.665	R\$ 6,57
	TOTAL		R\$ 30.649,05

EDITAL Nº 15/2026 - SME - ESTABELECE AS NORMAS PARA A INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, EM CARÊNCIA DEFINITIVA, DE PROFESSORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o art. 12, §2º da Lei Municipal nº 256/2000, que institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) do Município de Sobral e dá outras providências; CONSIDERANDO o art. 1º, §8º do Decreto Municipal nº 268/2000, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 256/2000, disciplinando o Regime de Trabalho dos profissionais do Magistério; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de professores efetivos em todas as turmas e componentes curriculares do Sistema Municipal de Ensino, com vistas a garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas-aulas e, conseqüentemente, a elevação dos indicadores educacionais; CONSIDERANDO ser direito do servidor público ser lotado e dever do poder público lotá-lo com diretrizes preestabelecidas, observando os princípios legais que norteiam os atos da Administração Pública, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2117, de 29 de junho de 2021, a qual disciplina a suplementação e a incorporação de carga horária para os servidores ocupantes do cargo efetivo de professor no âmbito do Município de Sobral, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.836 de 30 de dezembro de 2021 e as alterações descritas no Decreto nº 3.810 de 26 de fevereiro de 2026. **TORNA PÚBLICA a realização de Seleção Pública para INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de professores nas escolas públicas municipais de Sobral. 1. Este edital contém as **NORMAS PARA A INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL**. 1.1. A Incorporação de Carga Horária que trata este edital tem natureza definitiva, em razão da sua natureza, em conformidade com a Lei Municipal nº 2117/2021 e o Decreto Municipal nº 2836/2021, não sendo passível, portanto, de desistência por parte do servidor após a sua efetivação. 1.2. A Incorporação de Carga Horária será devida ao Professor estável, ou seja, que já tiver concluído o estágio probatório de 03 anos, e que tiver realizado suplementação de carga horária de carência definitiva, fazendo jus a incorporação das horas suplementares a sua jornada de trabalho original, desde que seja verificada a existência de carência definitiva em unidade escolar ou em outro equipamento da rede pública municipal de ensino e que o servidor se enquadre em uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 2836/2021. 1.3. A incorporação da carga horária será homologada após análise da Coordenadoria de Gestão Escolar e autorização da Secretária da Educação. 1.3.1. A Concessão da incorporação de carga horária suplementada em carência definitiva será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município, gerando seus efeitos somente a partir da data da sua publicação. 1.4. A lotação em carga horária incorporada é efetivada na Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV), devendo qualquer alteração de lotação da carga horária ampliada ser realizada exclusivamente pela referida Coordenadoria. 1.5. A carga horária incorporada será paga sob a forma de parcela remuneratória específica, devendo sobre esta verba incidir a contribuição previdenciária. 2. A incorporação da carga horária do servidor se dará mediante ato publicado para tal fim, à critério da Administração Pública Municipal, conforme o resultado do deferimento das inscrições, mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender as necessidades de carência definitiva das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal da Educação de Sobral. 2.1. As quantidades de vagas dispostas no Anexo II deste edital poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive durante o presente processo seletivo, a depender da carência da SME, não tendo nenhuma obrigatoriedade da efetivação da incorporação de carga horária. 3. São critérios para a concessão da Incorporação de Carga Horária, sendo este devido ao Professor estável que tiver realizado suplementação de carga horária de carência definitiva, fazendo jus a incorporação das horas suplementares a sua jornada de trabalho original, desde que seja verificada a existência de carência definitiva em unidade escolar ou em outro equipamento da rede pública municipal de ensino e que o servidor se enquadre em uma das seguintes hipóteses: I - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 06 (seis) semestres letivos intercalados, em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Sobral, em efetivo exercício docente, contados a partir da publicação da

Lei nº 2117/2021; II - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) semestres letivos consecutivos em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Sobral, em efetivo exercício docente, contados a partir da publicação da Lei nº 2117/2021; III - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em órgão da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral diverso da unidade escolar, contados a partir da publicação da Lei nº 2117/2021. IV - Tenha exercido a carga horária suplementar por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em núcleo gestor de unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, contados a partir da publicação da Lei nº 2117/2021. 3.1 Para que as condições mencionadas sejam consideradas atendidas, a Comissão calculará o tempo em que o candidato cumprirá o requisito até a data de publicação do resultado preliminar. 3.2. Não serão considerados para fins de incorporação da carga horária suplementada em carência definitiva os afastamentos previstos no art. 83 da Lei nº 038/92; 3.3. A incorporação de carga horária suplementar acarretará o aumento do valor do vencimento básico do servidor beneficiado, de forma proporcional a elevação da quantidade de horas em sua jornada de trabalho original. 3.4. Não será possível a incorporação da carga horária suplementada de professor que já possua 60 (sessenta) horas semanais de atividade de docência em cargos públicos passíveis de acumulação lícita. 4. Na análise das solicitações de incorporação, em carência definitiva, observar-se-á às seguintes situações dos candidatos: 4.1. Não poderá ter sido advertido ou suspenso das suas funções no Sistema Municipal de Ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. 4.2. Se nos últimos 12 (doze) meses teve 10 (dez) faltas consecutivas ou 15 (quinze) intercaladas não-justificadas ao serviço ou que tenha se afastado por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias; 4.3. O candidato terá sua inscrição indeferida caso a comissão verifique qualquer das ocorrências contidas nos itens 4.1 ou 4.2 do presente edital. 5. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no sítio <http://selecao.sobral.ce.gov.br> de acordo com o cronograma estabelecido neste edital. 5.1. Os servidores interessados na incorporação de carga horária, deverão inserir, em campo próprio no sistema de inscrição, os seguintes documentos: a) Cópia do documento de identidade (frente e verso) ou boletim de ocorrência, em caso de extravio / roubo (obrigatório); b) Declaração de tempo de lotação, na função de docência (com vínculo efetivo), de acordo com a vaga (carência) pretendida (expedida pela unidade escolar em que o servidor atuou, e cuja vaga que está concorrendo seja a mesma unidade escolar), nos últimos 10 anos (a partir de 2016); c) Cômputo de Tempo de lotação em função comissionada, na unidade escolar ou equipamento da SME ou na própria SME, nos últimos 10 anos. (Não será necessário solicitar à COGEV. Será repassado a informação à Comissão). d) Cômputo de tempo de admissão como efetivo na Rede Municipal de Ensino de Sobral, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME (Não será necessário solicitar à COGEV. Será repassado a informação à Comissão). e) Cópia do(s) diploma(s) de graduação na área da Educação conforme modalidade de ensino, de ingresso na rede, compatível com a carência ofertada (obrigatório); f) Cópia do(s) diploma(s) de mestrado na área da Educação (se houver); g) Cópia do(s) certificado(s) de especialização na área da Educação (se houver); h) Certificados de Conclusão de Cursos de capacitação na área da educação nos últimos 5 anos (2022 até a publicação deste edital) com carga horária mínima de 20 horas cada. i) Cômputo de tempo de suplementação de carga horária em carência definitiva (caso o servidor já tenha sido suplementado), expedido pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME (Não será necessário solicitar à COGEV. Será repassado a informação à Comissão). 5.2. Fica sob inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a inserção dos documentos exigidos no item 5.1 deste artigo, exceto os que serão repassados à Comissão pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME. 5.3. O (A) candidato (a) deverá se inscrever em horário diverso daquele lotado originalmente, sob pena de desclassificação. 5.4. Após a inscrição, o candidato não poderá alterar nenhuma das informações preenchidas no formulário de inscrição, assim como acrescentar novos documentos no período de recursos do resultado preliminar. 6. O resultado das inscrições será oriundo da pontuação a ser feita pelo candidato, por unidade de ensino, conforme quadro abaixo especificado:

Especificação	Mínimo	Máximo
Tempo de lotação, na função de docência, de acordo com a vaga (carência) pretendida nos últimos 10 anos. (em consonância com o item 6.3). 4 pontos por cada ano	0	40
Tempo de lotação em função comissionada, na unidade escolar ou equipamento da SME ou na própria SME, nos últimos 10 anos. (em consonância com o item 6.3). 2 pontos por cada ano Informação computada pela COGEV	0	20
Tempo de admissão como efetivo na Rede Municipal de Ensino de Sobral (em consonância com o item 6.3). 1 ponto por cada ano Informação computada pela COGEV	0	20
Diploma de Mestrado na área da Educação ou Declaração / Certidão de conclusão 20 pontos por certificado	0	20
Certificado de Especialização na área da Educação ou Declaração / Certidão de conclusão 10 pontos por certificado	0	20
Certificados de Conclusão de Cursos de capacitação na área da Educação nos últimos 5 anos (2022 até a publicação deste edital) com carga horária mínima de 20 horas cada. 2 pontos por certificado, limitado a 10 pontos	0	10
Quantidade de semestres em que o servidor obteve suplementação de carga horária em carência definitiva 10 pontos por semestre Informação computada pela COGEV	0	40

6.1. A lista da incorporação de carga horária será formada em ordem decrescente de classificação, da maior para a menor pontuação, podendo a Secretaria da Educação convocar os profissionais a depender da sua necessidade, conforme as escolas descritas nos anexos deste edital. 6.2. Ocorrendo empate na pontuação dos profissionais na unidade de ensino a qual será realizada a incorporação da carga horária, utilizar-se-ão os critérios abaixo relacionados para desempate, as quais terão repercussão na ordem de classificação: I - Maior tempo de lotação na unidade escolar onde exista a carência pretendida, na função de docência; II - Maior tempo de serviço no Município de Sobral; III - Maior tempo de serviço no cargo; IV - Maior tempo no nível / referência na carreira; V - Maior tempo de serviço público; VI - Maior idade. 6.3. Para efeito de contabilização de tempo de lotação na unidade escolar e tempo de admissão como efetivo, será considerado 1 (um) ano completo, quando o servidor possuir um mínimo de 11 meses trabalhados durante o ano. 7. Caberá INTERPOSIÇÃO DE RECURSO à Comissão do presente processo seletivo, contra o resultado do certame. 7.1. O candidato que queira recorrer contra o resultado preliminar deverá acessar o sistema de seleção e analisar o relatório de verificação de inscrição com os critérios e pontuação atribuída para fundamentar o recurso a ser interposto no formulário eletrônico devendo ser acessado pelo link <https://forms.gle/gnsyBExgx9csnXoK9> dentro do prazo constante no Anexo I do presente edital. 7.2. O modelo de recurso a ser seguido está constando no Anexo III deste edital. 7.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados que não sigam o modelo do Anexo III, ou mesmo fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação. 7.4. Havendo alteração no resultado preliminar, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, ocorrerão as alterações que se fizerem necessárias na publicação do resultado final. 8. O resultado final formado através deste edital terá validade até o preenchimento de todas as vagas disponibilizadas no quadro de vagas conforme anexo II do presente edital. 9. Os casos omissos, não previstos por este edital, serão submetidos à apreciação da Coordenadoria de Gestão Escolar da SME, cuja decisão será tomada em articulação com as Coordenações Pedagógicas e o Secretário Municipal da Educação. 10. O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei. Sobral (CE), 10 de julho de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO I DO EDITAL Nº 15/2026 – SME - CRONOGRAMA GERAL			
ORD.	ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
1.	Inscrições	10 a 15 de julho de 2026	http://selecao.sobral.ce.gov.br
2.	Resultado Preliminar	20 de julho de 2026	Site da Secretaria de Educação de Sobral
3.	Recursos	21 de julho de 2026	Formulário eletrônico no link abaixo: https://forms.gle/gnsyBExgx9csnXoK9
4.	Resultado Final	24 de julho de 2026	Diário Oficial do Município e Site da Secretaria de Educação de Sobral
5.	Início da carga horária ampliada	03 de agosto de 2026	-

**ANEXO II DO EDITAL Nº 15/2026 - SME
CARÊNCIA DEFINITIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS) E FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)**

ESCOLA	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	MANHÃ	TARDE
CEI JOAQUIM ELIAS	1	-
CEI MARIA ISABEL PEREIRA	1	-
CEI MARIA JOSE CARNEIRO	-	1
CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA	1	-
CEI MARIA MENEZES CRISTINO	-	1
CEI NEICE MARIA DE QUEIROZ VASCONCELOS	1	-
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL I	
	MANHÃ	TARDE
ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA	1	-
ESCOLA JOSE ARIMATEIA ALVES	-	1
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	-	1
ESCOLA FRANCISCO MONTE	1	-
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS	
	MANHÃ	TARDE
ETI MARIA DIAS IBIAPINA	1	-

ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	INGLÊS	
ETI MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA	MANHÃ	TARDE
	-	1
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	ARTES	
ETI JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO	MANHÃ	TARDE
	1	-
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	MATEMÁTICA	
ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	MANHÃ	TARDE
	-	1
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	CIÊNCIAS	
ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	MANHÃ	TARDE
	1	-
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	HISTÓRIA	
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	MANHÃ	TARDE
	-	1
ETI FRANCISCO DAS CHIAGAS COSTA	MANHÃ	TARDE
	-	1
ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	MANHÃ	TARDE
	1	-
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	GEOGRAFIA	
ETI MARIA DORILENE ARRUDA ARAGÃO	MANHÃ	TARDE
	1	-

ANEXO III AO EDITAL Nº 15/2026 – SME - MODELO DE RECURSO	
NOME DO CANDIDATO:	
CPF:	
TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):	
E-MAIL DO CANDIDATO:	
MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL Nº /2026 – SME:	
Local, data. _____ (nome completo do candidato) (CPF do candidato)	

EDITAL Nº 16/2026 - SME - ESTABELECE AS NORMAS PARA A SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA), EM CARÊNCIA DEFINITIVA, DE PROFESSORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOBRAL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o art. 12, §2º da Lei Municipal nº 256/2000, que institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) do Município de Sobral e dá outras providências; CONSIDERANDO o art. 1º, §8º do Decreto Municipal nº 268/2000, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 256/2000, disciplinando o Regime de Trabalho dos profissionais do Magistério; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de professores efetivos em todas as turmas e componentes curriculares do Sistema Municipal de Ensino, com vistas a garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas-aulas e, consequentemente, a elevação dos indicadores educacionais; CONSIDERANDO ser direito do servidor público ser lotado e dever do poder público lotá-lo com diretrizes preestabelecidas, observando os princípios legais que norteiam os atos da Administração Pública, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2117, de 29 de Junho de 2021, a qual disciplina a suplementação e a incorporação de carga horária para os servidores ocupantes do cargo efetivo de professor no âmbito do Município de Sobral, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.836 de 30 de dezembro de 2021 e as alterações descritas no Decreto nº 3.810 de 26 de fevereiro de 2026. TORNA PÚBLICA a realização de Seleção Pública para suplementação de carga horária (ampliação temporária), em carência definitiva, de professores nas escolas públicas municipais de Sobral para o segundo semestre do ano de 2026. 1. Este edital contém as NORMAS PARA A SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA), EM CARÊNCIA DEFINITIVA, DE PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2026. 1.1. A Suplementação de Carga Horária que trata este edital tem natureza precária e discricionária da Administração Pública Municipal; 1.2. A Suplementação de Carga Horária (ampliação temporária) de carga horária semanal, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, dependerá de comprovada necessidade de profissional do magistério, para suprir carência de caráter definitiva identificada em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino. 1.3. A suplementação da carga horária será homologada após análise da Coordenadoria de Gestão Escolar, autorização do Secretário da Educação e emissão de memorando de lotação pela Coordenadoria de

Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV). 1.4. Os Professores com carga horária suplementada deverão ser lotados após os professores da unidade de ensino pretendida. 1.5. A lotação em carga horária suplementada é efetivada na Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV), devendo qualquer alteração de lotação da carga horária ampliada ser realizada exclusivamente pela referida Coordenadoria. 1.6. A carga horária suplementar será paga sob a forma de parcela remuneratória específica, devendo sobre esta verba incidir a contribuição previdenciária. 1.7. Os professores efetivos que atualmente ocupam cargo em comissão poderão se inscrever no edital/seleção, desde que, no momento da concessão das suplementações, já tenham deixado o cargo comissionado e estejam em pleno exercício de suas funções docentes. 1.8. Não será possível a inscrição cumulativa de um mesmo candidato, entre os editais de suplementação de carga horária nº. 16/2026 - SME (carência definitiva) e nº. 17/2026 - SME (carência temporária), devendo o candidato no ato de inscrição escolher entre um dos dois. 2. A suplementação da carga horária do servidor se dará mediante ato publicado para tal fim, à critério da Administração Pública Municipal, conforme o resultado do deferimento das inscrições, mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender as necessidades de carência definitiva das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal da Educação de Sobral. 2.1. As quantidades de vagas dispostas no Anexo II deste edital poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender da carência da SME, não tendo nenhuma obrigatoriedade da efetivação da suplementação de carga horária. 2.2. CARÊNCIA DEFINITIVA: ocorre em virtude da ausência de servidores para suprir demanda efetiva de docente efetivo, por desligamento legal do titular. 3. São critérios para a concessão da Suplementação de Carga Horária (Ampliação Temporária): a) Carência na Unidade Escolar; b) Não estar afastado com algum tipo de licença e ter a carga horária efetiva completamente lotada; c) Estar em efetivo exercício da função docente; d) Inscrição na carência ofertada, conforme a modalidade de ensino de ingresso na rede; e) Não possuir avaliação de desempenho como insatisfatória no último ano; f) Carga horária de origem do professor inferior a 40 (quarenta) horas semanais. 4. Na análise das solicitações de ampliação temporária, em carência definitiva, observar-se-á às seguintes situações dos candidatos: 4.1. Não poderá ter sofrido as penalidades previstas no Artigo 144 da Lei 038/1992, tais como: advertência e suspensão, no exercício das suas funções, no Sistema Municipal de Ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. 4.2. Se nos últimos 12 (doze) meses teve 10 (dez) faltas consecutivas ou 15 (quinze) intercaladas não-justificadas ao serviço ou que tenha se afastado por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias; 4.3. O candidato terá sua inscrição indeferida caso a comissão verifique qualquer das ocorrências contidas nos itens 4.1 ou 4.2 do presente edital. 5. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no sítio <http://selecao.sobral.ce.gov.br/>, de acordo com o cronograma estabelecido neste edital. 5.1. Os servidores interessados na ampliação temporária de carga horária, deverão inserir, em campo próprio no sistema de inscrição, os seguintes documentos: a) Cópia do documento de identidade (frente e verso) ou boletim de ocorrência, em caso de extravio / roubo (obrigatório); b) Declaração de tempo de lotação, na função de docência (com vínculo efetivo), de acordo com a vaga (carência) pretendida (expedida pela unidade escolar em que o servidor atuou, e cuja vaga que está concorrendo seja a mesma unidade escolar), nos últimos 10 anos (a partir de 2016); c) Cômputo de tempo de admissão como efetivo na Rede Municipal de Ensino de Sobral, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME (Não será necessário solicitar à COGEV. Será repassado a informação à Comissão). d) Cópia do(s) diploma(s) de graduação na área da Educação conforme modalidade de ensino, de ingresso na rede, compatível com a carência ofertada (obrigatório); e) Cópia do(s) certificado(s) de especialização na área da Educação (se houver); f) Cópia do(s) diploma(s) de mestrado na área da Educação (se houver); g) Cópia do(s) diploma(s) de doutorado na área da Educação (se houver); h) Certificados de Conclusão de Cursos de capacitação na área da educação nos últimos 5 anos (2022 até a publicação deste edital) com carga horária mínima de 20 horas cada. i) Cômputo de tempo de suplementação de carga horária em carência definitiva (caso o servidor já tenha sido suplementado), expedido pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME (Não será necessário solicitar à COGEV. Será repassado a informação à Comissão). 5.2. Fica sob inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a inserção dos documentos exigidos no item 5.1, exceto os que serão repassados à Comissão pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME. 5.3. O (A)

candidato (a) deverá se inscrever em horário diverso daquele lotado originalmente, sob pena de desclassificação. 5.4. Após a inscrição, o candidato não poderá alterar nenhuma das informações preenchidas no formulário de inscrição, assim como acrescentar novos documentos no período de recursos do resultado preliminar. 6. O resultado das inscrições será oriundo da pontuação a ser feita pelo candidato, por unidade de ensino, conforme quadro abaixo especificado:

Especificação	Mínimo	Máximo
Tempo de lotação, na função de docência, de acordo com a vaga (carência) pretendida nos últimos 10 anos. (em consonância com o item 6.8). 2 pontos por cada ano	0	20
Tempo de admissão como efetivo na Rede Municipal de Ensino de Sobral (em consonância com o item 6.8). 1 ponto por cada ano Informação computada pela COGEV	0	10
Certificado de Especialização na área da Educação ou Declaração / Certidão de conclusão 5 pontos por certificado	0	15
Diploma de Mestrado na área da Educação ou Declaração / Certidão de conclusão 10 pontos por certificado	0	10
Diploma de Doutorado na área da Educação ou Declaração / Certidão de conclusão 20 pontos por certificado	0	20
Certificados de Conclusão de Cursos de capacitação na área da educação nos últimos 5 anos (2022 até a publicação deste edital) com carga horária mínima de 20 horas cada. 2 pontos por certificado, limitado a 10 pontos	0	10
Quantidade de semestres em que o servidor obteve suplementação de carga horária em carência definitiva 3 pontos por semestre Informação computada pela COGEV	0	15

6.1. O presente processo seletivo será realizado em fase única, destinada à classificação dos candidatos. Serão considerados CLASSIFICADOS aqueles que obtiverem pontuação suficiente para enquadrar-se dentro do número de vagas inicialmente ofertadas para cada escola, conforme Anexo II deste Edital. Os candidatos que obtiverem pontuação, mas não se enquadrarem dentro do número de vagas da escola em que se inscreveram serão considerados CLASSIFICÁVEIS. 6.2. O banco de recursos humanos para suplementação (ampliação temporária) de carga horária será formado inicialmente por escola, ordenado de forma decrescente, da maior para a menor pontuação, considerando a modalidade de ensino e turno, conforme as vagas constantes no Anexo II. 6.3. A convocação para aceite ou recusa da vaga pretendida será restrita aos candidatos CLASSIFICADOS, em caráter irrevogável e irretratável, conforme previsto no item 6.1. 6.4. Ocorrendo desistência formal de candidato CLASSIFICADO, ou seu não comparecimento no prazo assinalado para assumir a lotação, a SME convocará o próximo candidato CLASSIFICÁVEL da mesma escola, respeitada rigorosamente a ordem de classificação. 6.5. Para fins de convocação, serão efetuadas três etapas de chamadas, nos seguintes termos: I - 1ª Chamada: destinada aos candidatos CLASSIFICADOS dentro do número de vagas da escola para a qual se inscreveram, para imediata assunção da carga suplementar. II - 2ª Chamada: destinada aos CLASSIFICÁVEIS da mesma escola, convocados em razão de desistência, ausência ou impossibilidade de preenchimento total das vagas pelos CLASSIFICADOS. III - 3ª Chamada: encerradas as duas primeiras etapas, caso ainda existam vagas remanescentes em qualquer escola, será formada uma lista única geral, em ordem decrescente de pontuação, composta por todos os candidatos CLASSIFICÁVEIS NÃO CONVOCADOS de todas as escolas. A partir dessa lista, os candidatos serão realocados para escolas com vagas disponíveis, independentemente da escola de inscrição inicial, observada estritamente a ordem de pontuação. 6.6. Em virtude de inaugurações de escolas, criando vagas além daquelas descritas no Anexo II do presente edital, a SME poderá ofertar as vagas aos candidatos CLASSIFICADOS (incluindo aqueles herdarem a vaga, conforme o item 6.4), obedecendo às pontuações obtidas por eles, usando se necessários os critérios de desempate. 6.7. Ocorrendo empate na pontuação dos profissionais na unidade de ensino a qual será realizada a suplementação da carga horária (ampliação temporária), utilizar-se-ão os critérios abaixo relacionados para desempate, as quais terão repercussão na ordem de classificação: I - Maior tempo de lotação na unidade escolar onde exista a carência pretendida, na função de docência; II - Maior tempo de serviço no Município de Sobral; III - Maior tempo de serviço no cargo; IV - Maior tempo no nível / referência na carreira; V - Maior tempo de serviço público; VI - Maior idade. 6.8 Para efeito de contabilização de tempo de lotação na unidade escolar e tempo de admissão como efetivo, será considerado 1 (um) ano completo, quando o servidor possuir um mínimo de 11 meses trabalhados durante o ano. 7. Caberá INTERPOSIÇÃO DE RECURSO à Comissão do presente processo seletivo, contra o resultado do certame. 7.1. O candidato que queira recorrer contra o resultado preliminar deverá acessar o sistema de seleção e analisar o relatório de verificação de inscrição com os critérios e pontuação atribuída para fundamentar o recurso a ser interposto via formulário a ser preenchido no link <https://forms.gle/4xJ9o5M3z9GUW74r6> dentro do prazo constante no Anexo I do presente edital. 7.2. O modelo de recurso a ser seguido está

constando no Anexo IV deste edital. 7.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados que não sigam o modelo do Anexo IV, ou mesmo fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação. 7.4. Havendo alteração no resultado preliminar, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, ocorrerão as alterações que se fizerem necessárias na publicação do resultado final. 8. Deverá constar na publicação do ato em Diário Oficial: edital pelo qual o servidor foi selecionado, o tipo de carência a ser ocupada, turno de suplementação, matrícula e nome completo do servidor, modalidade de ensino, disciplina (quando este for do Ensino Fundamental II), unidade de lotação, assim como as datas de início e término da vigência. 9. O Professor que, durante a vigência da carga horária suplementada, alterar sua lotação, a pedido ou mediante critério de oportunidade e conveniência da Secretaria da Educação, terá sua ampliação cancelada, salvo comprovada carência na Unidade Escolar a que foi remanejado. 10. Caso o professor, durante a vigência da suplementação, não possuir interesse em permanecer na lotação da carga horária suplementada, deverá imediatamente informar à direção da Escola e assinar o Termo de Desistência de Ampliação de Carga Horária (Anexo III), devendo este ser encaminhado à COGEV via processo, com a máxima brevidade. 11. A desistência, em ocorrendo antes de completar 1 (um) semestre, permitirá a revogação do ato de suplementação de carga horária, invalidando o semestre para efeitos de cumprimento dos pré-requisitos exigidos para a incorporação de carga horária. 12. Se durante a vigência do ato de suplementação de carga horária, o servidor possuir 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) intercaladas não-justificadas ao serviço ou que se afaste por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias, o titular da pasta da Educação poderá determinar o retorno à sua jornada de trabalho original. 13. Além do que fora especificado no item 12, durante a vigência do ato de suplementação de carga horária, não poderá ter sofrido as penalidades previstas no Artigo 144 da Lei 038/1992, tais como: advertência e suspensão, no exercício das suas funções, no Sistema Municipal de Ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. 14. Os casos omissos, não previstos por este edital, serão submetidos à apreciação da Coordenadoria de Gestão Escolar da SME, cuja decisão será tomada em articulação com as Coordenações Pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação. 15. O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei. Sobral (CE), 10 de julho de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal Da Educação.

ANEXO I DO EDITAL Nº 16/2026 – SME - CRONOGRAMA GERAL			
ORD.	ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
1.	Inscrições	10 a 15 de julho de 2026	http://selecao.sobral.ce.gov.br
2.	Resultado Preliminar	20 de julho de 2026	Site da Secretaria de Educação de Sobral
3.	Recursos	21 de julho de 2026	Encaminhamento via formulário no endereço https://forms.gle/4xJ9o5M3z9GUW74r6
4.	Resultado Final	24 de julho de 2026	Diário Oficial do Município e Site da Secretaria de Educação de Sobral
5.	Início da carga horária ampliada	03 de agosto de 2026	-

ANEXO II DO EDITAL Nº 16/2026 - SME
LISTA DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE
CARÊNCIA DEFINITIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS)
E ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)

ESCOLA	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	MANHÃ	TARDE
CEI ARRY ROCHA DE OLIVEIRA	1	-
CEI ARRY ROCHA DE OLIVEIRA (Extensão Lindalva Constâncio)	-	1
CEI DINORA GONDIM LINS ARAGAO	1	-
CEI DLORES LUSTOSA	-	1
CEI DOMINGOS OLIMPIO	-	1
CEI FRANSQUINHA OLIVEIRA	1	-
CEI FRANSQUINHA OLIVEIRA (Anexo Adárias)	-	1
CEI FRANSQUINHA OLIVEIRA (Anexo Chico)	1	-
CEI GUARACY PARENTE	-	1
CEI IRMA ANISIA ROCHA	-	1
CEI IVONIR AGUIAR	-	1
CEI JOAQUIM ELIAS	2	-
CEI MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA	1	-
CEI MARIA HELENA CELA MAGALHAES PINTO	-	1
CEI MARIA ISABEL PEREIRA	2	1
CEI MARIA LAIS SOUZA DE PAULA PESSOA	-	1
CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA	-	2
CEI MARIA MENEZES CRISTINO	1	-
CEI MARIA ROGIANA PONTES LINHARES	-	1
CEI MIGUEL JOCELO ALVES DA SILVA	1	-
CEI NEICE MARIA DE QUEIROZ VASCONCELOS	-	1
CEI RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO	-	2
CEI SERGIO BARBOSA	-	1
CEI TEREZINHA MARINHO	1	-
CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	-	1
CEI TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGAO	-	1
CEI TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	-	1
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL I	
	MANHÃ	TARDE
ESCOLA ANTENOR NASPOLINI	-	-
ESCOLA ARAUJO CHAVES	-	1
ESCOLA CARLOS JEREISSATI	-	1
ESCOLA DELIZA LOPES	-	1
ESCOLA DINORAUI TOMAZ RAMOS	-	1
ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO (Anexo Beira Rio)	1	-
ESCOLA FRANCISCO AGUIAR	-	1
ESCOLA FRANCISCO MONTE	-	1
ESCOLA FREDERICO ALTO CORREIA	1	1
ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA	-	2
ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA	2	-
ESCOLA JOSE ARIMATEIA ALVES (Anexo Julio Andrade)	1	-
ESCOLA JOSE INACIO GOMES PARENTE	-	1

ESCOLA JOSE LEONCIO	1	-
ESCOLA JOSE LEONCIO (Anexo Inez Maria do Espirito Santo)	-	-
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	-	1
ESCOLA MANOEL MARINHO	1	-
ESCOLA MASSILON SABAIO DE ALBUQUERQUE	-	1
ESCOLA MASSILON SABAIO DE ALBUQUERQUE (Emasa)	1	-
ESCOLA ODETE BARROSO	1	-
ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	-	1
ESCOLA PERY FROTA (Peryzinho)	1	-
ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES	-	1
ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	1	1
ESCOLA YEDDA FROTA	1	-
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	LÍNGUA PORTUGUESA	
	MANHÃ	TARDE
ESCOLA GERARDO RODRIGUES	1	1
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	-	1
ESCOLA OSMAR DE SA PONTE	-	1
ESCOLA PAULO ARAGAO	-	1
ETI EDGAR LINHARES	1	1
ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	1	-
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	-	1
ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	-	1
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	CIÊNCIAS	
	MANHÃ	TARDE
ETI MARIA DIAS IBIAPINA	-	1
ESCOLA GERARDO RODRIGUES	1	1
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	1	1
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	1	-
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	HISTÓRIA	
	MANHÃ	TARDE
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	1	-
ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	1	-
ETI RAIMUNDO NONATO DE SALES	-	1
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	GEOGRAFIA	
	MANHÃ	TARDE
ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	1	1
ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	1	-
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	2	2
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	INGLÊS	
	MANHÃ	TARDE
ETI JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO	1	-
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	1	-
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	1	-
ESCOLA PAULO ARAGAO	-	1
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	ARTES	
	MANHÃ	TARDE
ETI JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO	-	1
ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II	
	MATEMÁTICA	
	MANHÃ	TARDE
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	2	1
ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	-	1
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	-	2
ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	-	1

ANEXO III DO EDITAL Nº 16/2026 - SME
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGA HORÁRIA AMPLIADA

Eu, _____, matricula nº _____, cargo _____, venho pelo presente, DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA DA CARGA HORÁRIA AMPLIADA, por meio do Ato nº _____, publicado no D.O.M de _____, a partir de ____/____/____, na Escola _____, Sobral-Ce, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Ciente: _____
DIRETOR(A) DA ESCOLA

ANEXO IV AO EDITAL Nº 16/2026 – SME - MODELO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):

E-MAIL DO CANDIDATO:

MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUENDO DO EDITAL Nº ____/2026 – SME:

Local, data.
(assinatura)
(nome completo do candidato)
(CPF do candidato)

EDITAL Nº 17/2026 - SME - ESTABELECE AS NORMAS PARA A SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA), EM CARÊNCIA TEMPORÁRIA, DE PROFESSORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOBRAL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o art. 12, §2º da Lei Municipal nº 256/2000, que institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) do Município de Sobral e dá outras providências; CONSIDERANDO o art. 1º, §8º do Decreto Municipal nº 268/2000, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 256/2000, disciplinando o Regime de Trabalho dos profissionais do Magistério; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de professores efetivos em todas as turmas e componentes curriculares do Sistema Municipal de Ensino, com vistas a garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas-aulas e, consequentemente, a elevação dos indicadores educacionais; CONSIDERANDO ser direito do servidor público ser

lotado e dever do poder público lotá-lo com diretrizes preestabelecidas, observando os princípios legais que norteiam os atos da Administração Pública, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2117, de 29 de Junho de 2021, a qual disciplina a suplementação e a incorporação de carga horária para os servidores ocupantes do cargo efetivo de professor no âmbito do Município de Sobral, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.836 de 30 de dezembro de 2021 e as alterações descritas no Decreto nº 3.810 de 26 de fevereiro de 2026. TORNA PÚBLICA a realização de Seleção Pública para suplementação de carga horária (ampliação temporária), em carência temporária, de professores nas escolas públicas municipais de Sobral, para o segundo semestre do ano de 2026. 1. Este edital contém as NORMAS PARA A SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA), EM CARÊNCIA TEMPORÁRIA, DE PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2026. 1.1 A Suplementação de Carga Horária que trata este edital tem natureza precária e discricionária da Administração Pública Municipal; 1.2 A Suplementação de Carga Horária (ampliação temporária) de carga horária semanal, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, dependerá de comprovada necessidade de profissional do magistério, para suprir carência de caráter temporário identificada em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino. 1.3 A suplementação da carga horária será homologada após análise da Coordenadoria de Gestão Escolar, autorização do Secretário da Educação e emissão de memorando de lotação pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV). 1.4 Os Professores com carga horária suplementada deverão ser lotados após os professores da unidade de ensino pretendida. 1.5. A lotação em carga horária suplementada é efetivada na Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV), devendo qualquer alteração de lotação da carga horária ampliada ser realizada exclusivamente pela referida Coordenadoria. 1.6 A carga horária suplementar será paga sob a forma de parcela remuneratória específica, devendo sobre esta verba incidir a contribuição previdenciária. 1.7 Os professores efetivos que atualmente ocupam cargo em comissão poderão se inscrever no edital/seleção, desde que, no momento da concessão das suplementações, já tenham deixado o cargo comissionado e estejam em pleno exercício de suas funções docentes. 1.8 Não será possível a inscrição cumulativa de um mesmo candidato, entre os editais de suplementação de carga horária nº. 16/2026 - SME (carência definitiva) e nº. 17/2026 - SME (carência temporária), devendo o candidato no ato de inscrição escolher entre um dos dois. 2. A suplementação da carga horária do servidor se dará mediante ato publicado para tal fim, à critério da Administração Pública Municipal, conforme o resultado do deferimento das inscrições, mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender as necessidades de carência temporária das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal da Educação de Sobral. 2.1 As quantidades de vagas dispostas no Anexo II deste edital poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender da carência da SME, não tendo nenhuma obrigatoriedade da efetivação da suplementação de carga horária. 2.2 CARÊNCIA TEMPORÁRIA: ocorre em virtude da ausência temporária de docente efetivo, por afastamentos legais dos titulares, bem como programas e projetos. 2.2.1 São justificativas para a suplementação de carga horária (em carência temporária) a substituição dos servidores titulares das vagas, por licenças / afastamentos tais como: a) tratamento de saúde superior a 15 dias; b) licença gestante; c) por acidente em serviço; d) por motivo de doença em pessoa da família; e) para o serviço militar; f) para atividade política; g) para tratar de interesse particulares; h) para desempenho de mandato classista; i) licença para qualificação profissional (art. 25 da Lei nº 1021/2010); j) disponibilidade; k) cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem; l) ocupando cargo em comissão no núcleo gestor das escolas da rede municipal de ensino, na secretaria ou equipamentos. 3. São critérios para a concessão da Suplementação de Carga Horária (Ampliação Temporária): a) Carência na Unidade Escolar; b) Não estar afastado com algum tipo de licença e ter a carga horária efetiva completamente lotada; c) Estar em efetivo exercício da função docente; d) Inscrição na carência ofertada, conforme a modalidade de ensino de ingresso na rede; e) Não possuir avaliação de desempenho como insatisfatória no último ano; f) Carga horária de origem do professor inferior a 40 (quarenta) horas semanais; 4. Na análise das solicitações de ampliação temporária, observar-se-á às seguintes situações dos candidatos: 4.1 Não poderá ter sido advertido ou suspenso das suas funções no Sistema Municipal de Ensino nos últimos

24 (vinte e quatro) meses. 4.2 Se nos últimos 12 (doze) meses teve 10 (dez) faltas consecutivas ou 15 (quinze) intercaladas não-justificadas ao serviço, ou que tenha se afastado por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias; 4.3 O candidato terá sua inscrição indeferida caso a comissão verifique qualquer das ocorrências contidas nos incisos 4.1 e 4.2 do presente edital. 5. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site <http://selecao.sobral.ce.gov.br/>, de acordo com o cronograma estabelecido neste edital. 5.1 Os servidores interessados na ampliação temporária de carga horária, deverão inserir, em campo próprio no sistema de inscrição, os seguintes documentos: a) Cópia do documento de identidade (frente e verso) ou boletim de ocorrência, em caso de extravio / roubo (obrigatório); b) Cômputo de tempo de admissão como efetivo na Rede Municipal de Ensino de Sobral, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME (Não será necessário solicitar à COGEV. Será repassado a informação à Comissão). c) Cópia do(s) diploma(s) de graduação na área da Educação conforme modalidade de ensino, de ingresso na rede, compatível com a carência ofertada (obrigatório); d) Cópia do(s) certificado(s) de especialização na área da Educação (se houver); e) Cópia do(s) diploma(s) de mestrado na área da Educação (se houver); f) Cópia do(s) diploma(s) de doutorado na área da Educação (se houver); g) Certificados de Conclusão de Cursos de capacitação na área da educação nos últimos 5 anos (2022 até a publicação deste edital) com carga horária mínima de 20 horas cada. h) Cômputo de tempo de suplementação de carga horária em carência temporária ou definitiva (caso o servidor já tenha sido suplementado), expedido pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME (Não será necessário solicitar à COGEV. Será repassado a informação à Comissão). 5.2 Fica sob inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a inserção dos documentos exigidos no item 5.1, exceto os que serão repassados à Comissão pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME. 5.3 O (A) candidato (a) deverá se inscrever em horário diverso daquele lotado originalmente, sob pena de desclassificação. 5.4 Após a inscrição, o candidato não poderá alterar nenhuma das informações preenchidas no formulário de inscrição, assim como acrescentar novos documentos no período de recursos do resultado preliminar. 6. O resultado das inscrições será oriundo da pontuação a ser feita pelo candidato, por unidade de ensino, conforme quadro abaixo especificado:

Especificação	Mínimo	Máximo
Tempo de admissão como efetivo na Rede Municipal de Ensino de Sobral (em consonância com o item 6.8).	0	10
1 ponto por cada ano de informação computada pela COGEV		
Certificado de Especialização na área da Educação ou Declaração / Certidão de conclusão	0	15
5 pontos por certificado		
Diploma de Mestrado na área da Educação ou Declaração / Certidão de conclusão	0	10
10 pontos por certificado		
Diploma de Doutorado na área da Educação ou Declaração / Certidão de conclusão	0	20
20 pontos por certificado		
Certificados de Conclusão de Cursos de capacitação na área da educação nos últimos 5 anos (2022 até a publicação deste edital) com carga horária mínima de 20 horas cada.	0	10
2 pontos por certificado, limitado a 10 pontos		
Quantidade de semestres em que o servidor obteve suplementação de carga horária em carência temporária ou definitiva	0	15
3 pontos por semestre de Cômputo fornecido pela COGEV		

6.1 O presente processo seletivo será realizado em fase única, destinada à classificação dos candidatos. Serão considerados CLASSIFICADOS aqueles que obtiverem pontuação suficiente para enquadrar-se dentro do número de vagas inicialmente ofertadas para cada escola, conforme Anexo II deste Edital. Os candidatos que obtiverem pontuação, mas não se enquadrarem dentro do número de vagas da escola em que se inscreveram serão considerados CLASSIFICÁVEIS. 6.2. O banco de recursos humanos para suplementação (ampliação temporária) de carga horária será formado inicialmente por escola, ordenado de forma decrescente, da maior para a menor pontuação, considerando a modalidade de ensino e turno, conforme as vagas constantes no Anexo II. 6.3. A convocação para aceite ou recusa da vaga pretendida será restrita aos candidatos CLASSIFICADOS, em caráter irrevogável e irretratável, conforme previsto no item 6.1. 6.4. Ocorrendo desistência formal de candidato CLASSIFICADO, ou seu não comparecimento no prazo assinalado para assumir a lotação, a SME convocará o próximo candidato CLASSIFICÁVEL da mesma escola, respeitada rigorosamente a ordem de classificação. 6.5. Para fins de convocação, serão efetuadas três etapas de chamadas, nos seguintes termos: I - 1ª Chamada: destinada aos candidatos CLASSIFICADOS dentro do número de vagas da escola para a qual se inscreveram, para imediata assunção da carga suplementar. II - 2ª Chamada: destinada aos

CLASSIFICÁVEIS da mesma escola, convocados em razão de desistência, ausência ou impossibilidade de preenchimento total das vagas pelos CLASSIFICADOS. III - 3ª Chamada: encerradas as duas primeiras etapas, caso ainda existam vagas remanescentes em qualquer escola, será formada uma lista única geral, em ordem decrescente de pontuação, composta por todos os candidatos CLASSIFICÁVEIS NÃO CONVOCADOS de todas as escolas. A partir dessa lista, os candidatos serão realocados para escolas com vagas disponíveis, independentemente da escola de inscrição inicial, observada estritamente a ordem de pontuação. 6.6 Em virtude de inaugurações de escolas, criando vagas além daquelas descritas no Anexo II do presente edital, a SME poderá ofertar as vagas aos candidatos CLASSIFICADOS (incluindo aqueles herdarem a vaga, conforme o item 6.4), obedecendo às pontuações obtidas por eles, usando se necessários os critérios de desempate. 6.7 Ocorrendo empate na pontuação dos profissionais na unidade de ensino a qual será realizada a suplementação da carga horária (ampliação temporária), utilizar-se-ão os critérios abaixo relacionados para desempate, as quais terão repercussão na ordem de classificação: I - Maior tempo de serviço no Município de Sobral; II - Maior tempo de serviço no cargo; III - Maior tempo no nível / referência na carreira; IV - Maior tempo de serviço público; V - Maior idade. 6.8 Para efeito de contabilização de tempo de admissão como efetivo ou tempo de suplementação de carga horária, será considerado 1 (um) ano completo, quando o servidor possuir um mínimo de 11 meses trabalhados durante o ano. 7. Caberá INTERPOSIÇÃO DE RECURSO à Comissão do presente processo seletivo, contra o resultado do certame. 7.1 O candidato que queira recorrer contra o resultado preliminar do presente processo seletivo deverá acessar o sistema de seleção e analisar o relatório de verificação de inscrição com os critérios e pontuação atribuída para fundamentar o recurso a ser interposto via formulário a ser preenchido no link <https://forms.gle/eBPuPm46eXJKGqxv9> dentro do prazo constante no Anexo I do presente edital. 7.2 O modelo de recurso a ser seguido está constando no Anexo IV deste edital. 7.3 Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados que não sigam o modelo do Anexo IV, ou mesmo fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação. 7.4 Havendo alteração no resultado preliminar, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, ocorrerão as alterações que se fizerem necessárias na publicação do resultado final. 8. Deverá constar na publicação do ato em Diário Oficial: edital pelo qual o servidor foi selecionado, o tipo de carência a ser ocupada, turno de suplementação, matrícula e nome completo do servidor, modalidade de ensino, disciplina (quando este for do Ensino Fundamental II), unidade de lotação, assim como as datas de início e término da vigência. 9. Caso o servidor titular retorne à sua lotação original a qualquer momento pelo período especificado da sua ausência, poderá o substituto ser remanejado para outra vaga ainda existente, de modo à garantia da continuidade do atendimento ao público, com vistas a garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas-aulas. 10. O Professor que, durante a vigência da carga horária suplementada, alterar sua lotação, a pedido ou mediante critério de oportunidade e conveniência da Secretaria da Educação, terá sua ampliação cancelada, salvo comprovada carência na Unidade Escolar a que foi remanejado. 11. Caso o professor, durante a vigência da suplementação, não possuir interesse em permanecer na lotação da carga horária suplementada, deverá imediatamente informar à direção da Escola e assinar o Termo de Desistência de Ampliação de Carga Horária, devendo este ser encaminhado à COGEV via processo, com a máxima brevidade. 12. Se durante a vigência do ato de suplementação de carga horária, o servidor possuir 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) intercaladas não-justificadas ao serviço ou que se afaste por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias, o titular da pasta da Educação poderá determinar o retorno à sua jornada de trabalho original. 13. Os casos omissos, não previstos por este edital, serão submetidos à apreciação da Coordenadoria de Gestão Escolar da SME, cuja decisão será tomada em articulação com as Coordenações Pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação. 14. O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei. Sobral (CE), 10 de julho de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal Da Educação.

ANEXO I DO EDITAL Nº 17/2026 – SME - CRONOGRAMA GERAL			
ORD.	ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
1.	Inscrições	10 a 15 de julho de 2026	http://selecao.sobral.ce.gov.br
2.	Resultado Preliminar	20 de julho de 2026	Site da Secretaria de Educação de Sobral
3.	Recursos	21 de julho de 2026	Encaminhamento via formulário no endereço https://forms.gle/eBPuPm46eXJKGqxv9
4.	Resultado Final	24 de julho de 2026	Diário Oficial do Município e Site da Secretaria de Educação de Sobral
5.	Início da carga horária ampliada	03 de agosto de 2026	-

**ANEXO II DO EDITAL Nº 17/2026 – SME
LISTA DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE
CARÊNCIA TEMPORÁRIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS)
E ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)**

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	TITULAR		SUBSTITUTO/AUXILIAR		AEE	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
CEI ARMANDO FREITAS PEREIRA	2	2	2	2		
CEI ARRY RICHARDE OLIVEIRA	3	2	5	4		
CEI ARRY RICHARDE OLIVEIRA (EXTENSÃO LINDALVA CONSTÂNCIO)	3	2	0	0		
CEI DANCY RIBEIRO	2	2	7	0		
CEI DINORA GONDIM LINS ARAGÃO	0	0	10	8		
CEI DOLORES LUSTOSA	1	2	10	8		
CEI DOLORES LUSTOSA (ANEXO)	0	0	8	8		
CEI DOMINGOS OLIMPIO	2	0	11	11		
CEI FRANCISCO CLEMENTE BALBINO	0	0	2	2		
CEI FRANCISCA LUSTOSA	1	2	6	6		
CEI FRANCISQUINHA OLIVEIRA (ANEXO ADARIAS)	0	0	2	0		
CEI FRANCISQUINHA OLIVEIRA (ANEXO CHICO)	0	0	1	0		
CEI GLABRYCY PARENTE	2	1	10	10		
CEI GRACIANA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA	0	0	9	8		
CEI JERMA ANISA RICHAR	4	2	8	8		
CEI IVONIR AGUIAR	1	1	6	5		
CEI JACARA PIMENTEL GOMES	2	2	10	0		
CEI JERAY TEREZINHA TENDIM NETO	1	2	1	0		
CEI JOAQUIM ELIAS	0	0	6	6		
CEI JOSE LACIBENCO DA SILVA	0	0	5	4		
CEI MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA	0	2	7	7		
CEI MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA (ANEXO JOSE ALARICO)	0	0	13	13		
CEI MARIA HELENA CELA MAGALHÃES PENTE	1	2	13	13		
CEI MARIA ISABEL PEREIRA	3	3	8	7		
CEI MARIA JOSE CAMARGO	0	0	15	14		
CEI MARIA LAIS SOUZA DE PAULA PESSOA	0	0	15	14		
CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA	2	1	15	15		
CEI MARIA MENDES CERTEIRO	1	1	8	7		
CEI MIGUEL ROQUELO ALVES DA SILVA	2	2	10	10		
CEI NEEDE MARIA DE QUEIROZ VASCONCELOS	0	1	4	5		
CEI ONIBRE PESSOA LIMA	3	3	6	6		
CEI PADRE ROAO MENDES LIRA	3	2	7	7		
CEI PEDRO ANTONIO MONTE BARROSO	0	1	12	12		
CEI SERGIO BARBOSA	0	1	12	12		
CEI TERESINHA MARINHO	2	1	6	7		
CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	1	2	6	6		
CEI TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGÃO	0	0	0	0		
CEI MARIA ROZANA PONTES LIMA	1	1	2	2		
CEI TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	2	2	8	10		
CEI VALTER VASCONCELOS	0	0	4	4		
ESCOLAS MISTAS (EDUCAÇÃO INFANTIL)	TITULAR		SUBSTITUTO/AUXILIAR		AEE	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO	0	0	2	0		
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO (ANEXO HILDA PORTELA)	0	1	2	0		
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO (ANEXO MANOEL MACHADO - PAU D'ARCO)	1	1	1	0		
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO (ANEXO JOSE FRANCISCO - PEDRA DE FOGO)	2	1	2	0		
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO (ANEXO JOSE INACIO - PONTA DA SERRA)	1	1	1	0		
ESCOLA ARAUJO CHAVES	1	0	2	0		
ESCOLA DELZA LOPES	1	0	2	0		
ESCOLA DELZA LOPES (ANEXO EDILBERTO NAPOLEÃO)	1	0	1	0		
ESCOLA DELZA LOPES (ANEXO ROAO EVANGELISTA)	0	0	0	0		
ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO	0	0	3	0		
ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO (ANEXO BEIRA DO RIO)	0	0	0	0		
ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA	0	0	2	1		
ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA	0	0	0	0		
ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA (ANEXO RAIMUNDO DO CARMO)	1	0	0	0		
ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA	0	0	2	0		
ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA (ANEXO AYRES DE SOUZA)	0	0	1	1		
ESCOLA JOSE ARIMATELA ALVES (ANEXO JULIO ANDRADE)	0	0	1	0		
ESCOLA JOSE ARIMATELA ALVES (ANEXO JOSE RODRIGUES)	0	0	4	1		
ESCOLA JOSE ARIMATELA ALVES (ANEXO DR PAULO DE ALMEIDA ESCOLA AGRICOLA)	0	0	3	1		
ESCOLA JOSE LEONILIA GOMES PARENTE (ANEXO DO ESPRITO SANTO)	0	0	3	1		
ESCOLA MASSILSON SABBIA DE ALBUQUERQUE (EMASA)	0	0	2	0		
ESCOLA MASSILSON SABBIA DE ALBUQUERQUE (ANEXO)	1	2	4	1		
ESCOLA MARIANA RODRIGUES (ANEXO BOQUEIRAO)	2	2	3	0		
ESCOLA ODETE BARROSO (ANEXO GERARDO LINHARES)	0	0	1	0		
ESCOLA ODETE BARROSO (ANEXO CASIMIRAS)	0	0	0	0		
ESCOLA ODETE BARROSO (ANEXO FRANCISCO MORAES)	0	0	0	0		
ESCOLA PERLY PROTIA (PERLYZINHO)	1	2	3	2		
ESCOLA PERLY PROTIA (ANEXO)	0	0	2	0		
ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	1	0	3	2		
ESCOLA VICENTE ANTONIO	0	0	5	1		
ESCOLA VICENTE ANTONIO (ANEXO JOSE FERREIRA - RECREIO)	1	0	1	0		
ESCOLA VICENTE ANTONIO (ANEXO MIGUEL FERNANDES - OURO BRANCO)	0	0	1	0		
ESCOLA VICENTE ANTONIO (ANEXO JOSE OLAVO - PEDREINHAS)	1	0	1	0		
ESCOLAS MISTAS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	TITULAR		SUBSTITUTO		AEE	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO	1	4	2			
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO (ANEXO HILDA PORTELA)	0	0	0			
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO (ANEXO MANOEL MACHADO - PAU D'ARCO)	0	0	0			
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO (ANEXO JOSE FRANCISCO - PEDRA DE FOGO)	0	0	0			
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO (ANEXO JOSE INACIO - PONTA DA SERRA)	0	0	0			
ESCOLA DELZA LOPES	1	0	1	1		
ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO	1	1	1	1		
ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA	0	0	1	1		
ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA	0	0	2	1		
ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA	0	0	1	0		
ESCOLA JOSE ARIMATELA ALVES	2	2	2	1		
ESCOLA JOSE LEONILIA	1	0	1	1		
ESCOLA MASSILSON SABBIA DE ALBUQUERQUE	0	0	1	2		
ESCOLA MASSILSON SABBIA DE ALBUQUERQUE (ANEXO)	1	1	2	1		
ESCOLA MARIANA RODRIGUES	7	5	5	1		
ESCOLA ODETE BARROSO	0	0	1	0		
ESCOLA PERLY PROTIA	3	2	1	1		
ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	1	1	1	1		
ESCOLA VICENTE ANTONIO	0	0	4	2		
ESCOLA VICENTE ANTONIO (ANEXO JOSE FERREIRA - RECREIO)	1	0	0	0		
ESCOLA VICENTE ANTONIO (ANEXO MIGUEL FERNANDES - OURO BRANCO)	1	0	0	0		
ESCOLA VICENTE ANTONIO (ANEXO JOSE OLAVO - PEDREINHAS)	0	0	0	0		
ESCOLAS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	TITULAR		SUBSTITUTO		AEE	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
ESCOLA ANTONIO MENDES	2	2	1	1		
ESCOLA CARLOS JEREISSATI	6	5	5	5		
ESCOLA CARLOS MENDES	6	10	4	3		
ESCOLA JOSE DA MATTA E SILVA	4	6	3	3		
ESCOLA JOSE EMERSON DE MORAES	4	6	3	2		
ESCOLA JOSE INACIO GOMES PARENTE	4	4	1	1		
ESCOLA JOSE INACIO GOMES PARENTE (CENTRO DE ARTES)	1	0	1	1		
ESCOLA JOSE INACIO GOMES PARENTE (JOSE DE LOUBES)	0	1	1	1		
ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE	4	1	3	2		
ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE (ANEXO ZULI ALBUQUERQUE)	0	2	0	0		
ESCOLA MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA	2	2	2	2		
ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	3	2	1	4		
ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	7	8	8	7		
ESCOLA YEDIDA PROTIA	5	4	4	5		
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	3	0	2	2		
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO (ANEXO)	1	2	1	1		
ESCOLA MANOEL MARINHO	0	0	1	1		
ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL (ENSINO FUNDAMENTAL II)	TITULAR		SUBSTITUTO		PROFESSOR DE REFERÊNCIA	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
ESCOLA ANTONIO NAPOLEONI	8	6	4	3	3	3
ESCOLA ARAUJO CHAVES	0	2	2	2	1	1
ESCOLA FRANCISCO MONTE	2	2	3	3	3	3
ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	2	2	3	3	2	3
ETI LEONILIA BRIZOLA	10	13	4	3	4	3
ETI MARIA LINHARES	4	5	3	3	4	4
ETI MARIA LINDORNE TOMAZ RAMOS	4	6	2	4	4	3
ETI MARIA ROSA AGUIAR	3	1	4	4	3	1
ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES	0	0	2	2	1	1
ESCOLAS (ENSINO FUNDAMENTAL III)	PORTUGUES		TARDE		AEE	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
ETI ALZIRA PAULO BRAGA	0	1	1	1		
ETI ANTONIO LIZARDIO DE AZEVEDO	0	1				
ETI CARMELO COSTA	0	1				
ETI EDGAR LINHARES	3	1				
ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	2	2				
ETI JOAO DE JESUS DO NASCIMENTO	3	2				
ETI JOSE MARIA TEIXEIRA	1	1				
ETI MARIA DE LOUBES VASCONCELOS	2	2				
ETI MARIA PEREIRA ARAUJO ARAGAO	3	2				
ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	1	1				
ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	1	1				
ETI TEODORO SOARES	0	2				
GERARDO RODRIGUES	2	0				
ESCOLA NETUNIA CASTELLO	0	0				
ESCOLA OSMAR DE SA PONTE	1	2				
ESCOLA PAULO ARAGAO	1	1				
ESCOLA TRAIANO DE MEDEIROS	1	1				
ESCOLAS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	INGLES		TARDE		AEE	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
ETI EDGAR LINHARES	1	1				
ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	1	1				
ETI MARIA DE LOUBES VASCONCELOS	0	1				
ETI MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA	1	1				
ETI MARIA PEREIRA ARAUJO ARAGAO	1	1				
ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	1	1				
ETI TEODORO SOARES	1	1				
GERARDO RODRIGUES	1	1				
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	1	1				
ESCOLA NETUNIA CASTELLO	1	1				
ESCOLA OSMAR DE SA PONTE	1	0				
ESCOLA PAULO ARAGAO	1	1				
ESCOLA TRAIANO DE MEDEIROS	2	0				

ESCOLAS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	ARTES	
	MANHÃ	TARDE
GERARDO RODRIGUES	1	0
ESCOLAS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA	
	MANHÃ	TARDE
ETI ALZIRA PAULO BRAGA	1	0
ETI EDGAR LINHARES	1	1
ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	1	0
ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	0	1
ETI JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO	1	1
ETI JOSE MARIA FELIX	1	1
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	0	1
ETI MARIA DIAS IBIAPINA	1	0
ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	2	0
ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	1	0
ETI RAIMUNDO NONATO DE SALES	0	1
ETI TEDDORO SOARES	2	1
GERARDO RODRIGUES	1	0
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	1	1
ESCOLA NETINHA CASTELO	1	0
ESCOLA PAULO ARAGAO	3	1
ESCOLA RAUL MONTE	1	1
ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	2	3
ESCOLAS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS	
	MANHÃ	TARDE
ETI ANTONIO LUZARDO DE AZEVEDO	0	2
ETI EDGAR LINHARES	2	0
ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	2	0
ETI JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO	1	1
ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	2	1
ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	0	2
ESCOLAS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA	
	MANHÃ	TARDE
ETI EDGAR LINHARES	2	0
ETI JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO	2	1
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	1	1
ETI MARIA DIAS IBIAPINA	1	1
ETI RAIMUNDO NONATO DE SALES	1	0
GERARDO RODRIGUES	0	1
ESCOLA NETINHA CASTELO	2	1
ESCOLA OSMAR DE SA PONTE	0	2
ESCOLA PAULO ARAGAO	0	1
ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	0	1
ESCOLAS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA	
	MANHÃ	TARDE
ETI ALZIRA PAULO BRAGA	0	1
ETI ANTONIO LUZARDO DE AZEVEDO	1	2
ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	1	1
ETI JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO	1	0
ETI JOSE MARIA FELIX	1	1
ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	1	1
GERARDO RODRIGUES	0	1
ESCOLA OSMAR DE SA PONTE	1	0
ESCOLA PAULO ARAGAO	1	1
ESCOLA	EDUCAÇÃO FÍSICA	
	MANHÃ	TARDE
ETI ALZIRA PAULO BRAGA	0	1
ETI ANTONIO LUZARDO DE AZEVEDO	0	1
ETI CAMPELO COSTA	1	0
ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	0	1
ETI JOSE MARIA FELIX	1	1
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	0	2
ETI MARIA DIAS IBIAPINA	1	0
ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	1	1
ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	1	0
GERARDO RODRIGUES	2	2
ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	2	0
ESCOLA	AEE	
	MANHÃ	TARDE
ESCOLA GERARDO RODRIGUES	-	1
ESCOLA NETINHA CASTELO	1	-
ESCOLA OSMAR DE SA PONTE	1	-

ANEXO III DO EDITAL Nº 16/2026 - SME

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGA HORÁRIA AMPLIADA

Eu, _____, matrícula nº _____, cargo _____, venho pelo presente, DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA DA CARGA HORÁRIA AMPLIADA, por meio do Ato nº _____, publicado no D.O.M de ____/____/____, a partir de ____/____/____, na Escola _____.

Sobral-Ce, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Ciente: _____
DIRETOR (A) DA ESCOLA

ANEXO IV AO EDITAL Nº 16/2026 – SME - MODELO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):

E-MAIL DO CANDIDATO:

MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL Nº ____/2026 – SME:

Local, data.

(assinatura)

(nome completo do candidato)

(CPF do candidato)

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024 - SESEP. P463017/2026. CONTRATANTE: o MUNICIPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada pelo Secretário Executivo titular RAIMUNDO EDSON AGUIAR MOURA; CONTRATADA: AGILITY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.029.572/0001-12, representante legal Sr. Sr. Roselino José da Silva. DO OBJETO: O presente termo aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR o prazo de execução e vigência do Contrato nº 012/2024-SESEP, que tem como finalidade os serviços de “SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA GPS, EM TEMPO REAL E TECNOLOGIA 4G, COM GERENCIAMENTO DA FROTA PARA VEÍCULOS.”. DA

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:** A vigência e execução do contrato ficam prorrogadas por mais 12 (doze) meses, compreendidas entre o período de 12/07/2026 a 12/07/2027. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas, permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA** 10 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO EDSON AGUIAR MOURA Secretário Executivo Municipal da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, Sra. Roselino José da Silva, Representante da Contratada e José Júlio de Andrade Júnior, Coordenador Jurídico da SESEP.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 064/2026 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, **RESOLVE** nomear YASMIN ALBUQUERQUE BEZERRA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia SAAE-V, do (a) Gerência de Compras e Contratos, do (a) estrutura administrativa do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 01 de julho de 2026. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de julho de 2026. **JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.**

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026 - SAAE. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José Oswaldo Soares Balreira Júnior, **RESOLVE** tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026 - SAAE, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 2.341, no dia 03 de julho de 2026, página 09, por motivo de duplicidade de publicação. Sobral/CE, 09 de julho de 2026. José Oswaldo Soares Balreira Júnior - Diretor Presidente.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026 - SAAE, que tem como finalidade a aquisição de Policloreto de Alumínio Líquido 12% (PAC 12%), publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Ano X - Nº 2341, de 03 de julho de 2026. ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2026. LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2026. Sobral, 09 de julho de 2026. **JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JÚNIOR - Diretor Presidente - SAAE.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2026 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: SANHIDRO COMERCIO, SERVICOS E SANEAMENTO LTDA, com sede na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 33.656.611/0001-41. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº PE 26004-SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** aquisição de Policloreto de Alumínio Líquido 12% (PAC 12%), conforme consta nos autos do Processo nº P433757/2026. **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 1.225.440, 00 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036, 2.564.000.3.3.90.30.00.1.899.0000.00. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de Julho de 2026. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Chefe (GESTOR) / Sr. José Oswaldo Linhares Silva, Gerente de Monitoramento da Qualidade dos Produtos (FISCAL). **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Alexandre Ricardo Pontes Correia. **PROCURADORA ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL:** Márcia Wellington Satiro Justino.